



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4270

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/03/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011641-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: JOÃO FERREIRA NETO****ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO****1º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****3º APELADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR****4º APELADO: ESSEM PINHEIRO FILHO****ADVOGADO: DR. ALVARO NAVARRO DE MORAIS****5º APELADO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS****ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR****6º APELADO: CILENE LAGO SALOMÃO****ADVOGADA: DRA. ANA BENITES****7º APELADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO****8º APELADO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO****ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA****9º APELADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO****ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA****10º APELADO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRA****ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA****RELATOR: EMXO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

Processo civil – ação popular – nomeação irregular de servidor público – necessidade imperiosa – exoneração efetivada – concurso – nomeação – funcionário de fato – serviços prestados – inexistência de danos – prejudicialidade – boa-fé – recurso prejudicado em parte e provido na outra.

1- A atuação irregular de servidores indispensáveis aos serviços públicos essenciais, em caráter precário e tem sido exonerados tão logo concluído o concurso para preenchimento regular dos cargos, com trabalhos prestados, afigura-se funcionário de fato, não lhes podendo impor a devolução de valores percebidos como contraprestação de suas atividades.

2. A necessidade dos serviços executados exclui a condenação do administrador que, de boa-fé, os admitiu.

3. A exoneração dos servidores prejudica o pedido de demissão dos cargos ocupados.

4. Não se há falar em dano ao erário se os serviços, de natureza essencial, foram prestados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012098-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES****2º AGRAVADO: NILCATEX TEXTIL LTDA****ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Desentranhe-se a peça de fls. 1.171/1.174, por ser estranha ao feito, juntando-se na Suspensão Liminar (Presidência) em que são partes Nilcatex Textil Ltda e Tribunal de Contas do Estado de Roraima, pois a numeração informada está equivocada.

Considerando a petição de fls. 1.158, dê-se vista do feito ao Ministério Público de primeiro grau, com devolução de prazo para recurso.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010434-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: FRANCISCO ALVES CHAGAS****ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Intime-se o apelado, através do advogado constituído nos autos, do venerando acórdão de fls. 216/217; Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.010.000089-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO****PACIENTE: ANTONIO HILDEMAR CAMPOS****AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho em favor de Antonio Hilderlan Campos, pronunciado em 15/10/2009 como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal.

A defesa pleiteia a concessão de medida liminar para que o paciente aguarde em liberdade ao seu julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri, assinalando que o paciente é universitário, reside há vários anos no distrito da culpa, não possui antecedentes criminais e cria um filho menor de idade.

A custódia cautelar fundamentou-se na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal, conforme decisão acostada nestes autos às fls. 31/35, sendo ainda asseverado pela MM. Juíza a quo, na decisão impugnada, que o acusado permaneceu preso durante toda a instrução e que nenhum elemento novo foi trazido aos autos que justificasse a concessão do benefício.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se à fl. 24, acompanhadas dos documentos de fls. 25/40.

É o sucinto relatório.

DECIDO

A liminar em Habeas Corpus é medida excepcional, de construção doutrinário-jurisprudencial, cuja concessão somente é cabível em hipóteses em que, mesmo sob ótica superficial, mostra-se patente a ilegalidade suportada pelo paciente em seu direito de ir e vir.

Com efeito, para deferimento da medida de urgência, cumpre aferir a presença dos requisitos básicos, inerentes aos processos de natureza cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Descartando desde logo o periculum in mora, eis que sempre afeito ao status libertatis do indivíduo, cabe verificar a relevância da fundamentação jurídica do pedido.

Neste diapasão, analisando as razões da irresignação da defesa, em cotejo às informações prestadas pela ilustre autoridade coatora, não me convenci, prima facie, da inequívoca ilegalidade alegada na inicial.

Ademais, por constituir-se em pedido de índole eminentemente satisfativa, ou seja, que se confunde com o próprio mérito do writ, tenho por bem indeferir o pleito liminar, postergando uma melhor análise dos argumentos para momento oportuno, já devidamente acompanhado do indispensável e sempre elucidativo parecer da douta Procuradoria de Justiça.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Colha-se o parecer ministerial.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011420-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. V. L.

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

APELADO: L. M. DA S.

ADVOGADOS: HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. EX-COMPANHEIRA. ALIMENTOS. ART. 13, § 3º DA LEI DE ALIMENTOS. INCIDÊNCIA APENAS ENQUANTO PERSISTIR A PROVISORIEDADE DOS ALIMENTOS. REVOGAÇÃO EM SENTENÇA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL E DA PARTE AUTORA NÃO VERIFICADA. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ART. 1.694, § 1º, DO CC. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os alimentos provisórios, enquanto não substituídos pelos definitivos, em sentença, ou indeferidos no provimento final da ação, serão devidos até a decisão final da lide incidental, inclusive o julgamento do recurso especial.

1. São devidos os alimentos, em se tratando de companheiros ou cônjuges separados ou divorciados, apenas quando um deles for desprovido de recursos, por não ter aptidão nem condição para o trabalho.

2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010218-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WALLACE BARROS MENDES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP);

II. Em seguida, ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por fim, vista à Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do RITJRR;

IV. Após, conclusos.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.151334-6 – BOA VISTA/RR

APELANTES: WELLINGTON PEREIRA SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Conforme se verifica na certidão de fl. 547, o réu Wellington Pereira Sousa não foi encontrado no endereço constante no mandado de fl.440, a fim de tomar ciência da sentença de fls. 418/424, encontrando-se em paradeiro desconhecido.

Com efeito, é pacífico na jurisprudência que o princípio constitucional da ampla defesa, (artigo 5º, inciso LV), que abrange o direito do réu a eleger advogado de sua confiança para articular a defesa técnica, impõe que a intimação da sentença condenatória seja feita tanto ao réu (pouco importando se preso ou em liberdade), como ao seu defensor (dativo ou constituído), fluindo o prazo a partir da última realizada.

Assim, não obstante as regras dispostas no art. 392 do CPP, que regulamenta a intimação da sentença ao réu, o entendimento doutrinário e jurisprudencial se orientam no sentido da obrigatoriedade da intimação de ambos, defensor e réu.

É o que esclarecem Ada Pelegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho in As Nulidade no Processo Penal, 2004, Revista dos Tribunais, p. 139, verbis:

“Em primeiro lugar, cumpre lembrar que exclusividade ou alternatividade entrevista nas disposições do art. 392 do CPP não prevalece diante da garantia constitucional da ampla defesa, que compreende a autodefesa e a defesa técnica (...); assim, em qualquer situação, não basta seja intimado tão-somente o réu o exclusivamente o defensor, seja ele constituído ou dativo, pois o ato somente atinge sua finalidade com a cientificação de ambos.”

Neste mesmo diapasão:

“HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. INTIMAÇÃO DO RÉU E DEFENSOR CONSTITUÍDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. PRAZO. TEMPESTIVIDADE.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. Precedentes.

2. Ordem concedida.”

(STJ/HC 47.326/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 14.11.2005).

CRIMINAL. RESP. ART. 619 DO CPP. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. IRRELEVÂNCIA.

HIPÓTESE DE NULIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. (omissis)

II. Hipótese em que apenas o defensor do réu foi intimado da sentença condenatória.

III. Jurisprudência pacificada no sentido de que o princípio da ampla defesa impõe a intimação do réu, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, e de seu defensor, constituído ou dativo, do teor da sentença condenatória, sob pena de nulidade.

IV. Determinação do processamento do recurso de apelação interposto pelo réu em face da sentença de primeiro grau.

V. Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator.

(STJ/REsp 829.317/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 22/08/2006, DJ 18/09/2006 p. 363)

Os autos evidenciam que o defensor constituído pelo recorrente, Dr. Alysson Batalha Franco, foi intimado do teor da sentença condenatória, tendo, inclusive, interposto termo de apelação contra o édito condenatório (fls. 429).

Todavia, não tendo sido localizado o réu, em vista da certidão de fls. 547, proceda-se a sua intimação por edital, pelo prazo de 30 dias, a fim de que tome ciência da sentença condenatória;

Após, intime-se o advogado do apelante a apresentar, no prazo legal, as razões de apelação;

Em seguida, apresentadas as razões, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013712-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRA

APELADO: HANS DAVIS MACHADO FERREIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os presentes ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível para informar em efeitos recebeu o presente apelo, bem como para que seja determinada a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Boa Vista, 03 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013156-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADO: FELIANE MEIRELLY ALVES DE MOURA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

A petição juntada às fls. 30/34 não se refere ao presente agravo de instrumento, motivo pelo qual determino o desentranhamento da mencionada peça processual, remetendo-se ao juízo pertinente.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013001-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Às fls. 225, consta certidão da Secretaria da Câmara Única, informando que o recurso ordinário foi digitalizado e remetido eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça por intermédio do sistema e-STJ;
II – Sendo certificada a digitalização do recurso e considerando que o feito tramitará eletronicamente por meio do e-STJ, retornem os autos físicos à Secretaria da Câmara Única, aguardando-se o julgamento do recurso;
III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013456-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 2ª vara cível desta comarca.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005178-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDA: MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem.

II – Torno sem efeito o Despacho de fls. 297.

II – Permaneçam os autos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADA: DRA. LEONIR BENEDETI GONÇALVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I. Permaneçam os presentes autos na Secretaria da Câmara Única aguardando o retorno do Agravo de Instrumento nº 2009/124885-4 - Superior Tribunal de Justiça;

II. Após, apensem-se.

III. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO
APELADO: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando a informação constante na certidão de fl. 414, remetam-se os presentes à 5ª Vara Cível, para análise do pedido às fls. 407/410.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011116-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
APELADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 132.
- II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 128.
- III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.009006-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCELO DA SILVA MUNDIM
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA: DRA. EDMARIE DE JESUS CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que a petição de fls. 226, é apócrifa, não merece análise, conforme precedentes jurisprudenciais, que mutatis matandis, trago à colação:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUPOSTA CONTRADIÇÃO – PETIÇÃO APÓCRIFA – IRREGULARIDADE FORMAL – PRECEDENTES. Muito embora a petição oposta via fac-símile esteja assinada, a petição encaminhada posteriormente está apócrifa, o que impede o conhecimento do presente recurso ante a ausência de regularidade formal. Embargos de declaração não-conhecidos. (STJ – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL: EDcl no REsp 612317 SC 2003/0212525-7 Relator(a): Ministro HUNBERTO MARTINS Julgamento: 19/03/2007 Órgão Julgador: T2 – SEGUNDA TURMA publicação: DJ 30.03.2007 p. 301)

AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. Consideram-se inexistente o recurso apócrifo. Agravo de não conhecido. (TST – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 352 352/2007-005-13-40.5 Relator(a): Renato de Lacerda Paiva Julgamento: 05/08/2009 Órgão Julgador: 2ª Turma, Publicação: 28/08/2009)

Diante do exposto, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 224. Após, realize as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 05 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 403 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 352, de 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010, que interrompeu, por motivo de superior interesse público, a contar de 28.02.2010, as férias do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, concedidas pela Portaria n.º 1473, de 10.12.2009, publicada no DJE n.º 4219, de 12.12.2009.

N.º 404 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 27.02.2010, as férias do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, concedidas pela Portaria n.º 1473, de 10.12.2009, publicada no DJE n.º 4219, de 12.12.2009, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 405 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 10.03.2010, do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, para representar o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima na apresentação do Sistema Processual Eletrônico, a realizar-se na cidade de Aracaju-SE, no dia 09.03.2010.

N.º 406 – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 09.03 a 04.05.2010, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 407 – Determinar que a servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, da Central de Mandados passe a servir na Seção de Compras, a contar de 08.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 408, DO DIA 05 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 530/2009,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão com a finalidade de apresentar proposta de reestruturação organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada através da Portaria n.º 369, 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO
1	Francisco de Assis de Souza	Presidente
2	Elaine Assis Melo de Almeida	Secretária
3	Cláudia Raquel de Mello Francez	Membro
4	Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro
5	Valdira da Conceição dos Santos Silva	Membro
6	Eliciana Carla de Sousa Santana	Membro
7	Shiromir de Assis Eda	Membro
8	Hamilton Pires Silva	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 409, DO DIA 05 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 08 a 09.03.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Contratação Direta sem Licitação, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
1	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno
2	Bruno Campos Furman	Secretaria de Controle Interno	Assessor Especial
3	Kárisse Nascimento Blos	Departamento de Planejamento e Finanças	Chefe de Gabinete de Diretoria
4	Klíssia Michelle Melo Costa	Seção de Acompanhamento de Contratos	Técnico Judiciário
5	Ronaldo Barroso Nogueira	Departamento de Administração	Analista Judiciário
6	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assistente Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/03/2010

Procedimento Administrativo n.º 0015/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral ordinária – 2ª Vara Criminal – 01 a 05/02/2010.

Despacho:

R. hoje.

Ciente da manifestação do chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fl. 82). Encaminhem-se cópias das fls. 82/84 ao MM Juiz de Direito e ao Escrivão da 2ª Vara Criminal, para conhecimento.

Após, devolvam-se os autos à Diretoria Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajá/RR, 04 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº454/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício circular nº001/CNJ/COR/2010

Despacho:

Encaminhem-se as informações prestadas pelo Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista (fls. 30/31) à Corregedoria Nacional de Justiça, por intermédio do e-CNJ, fazendo-se referência ao expediente de fl. 03.

Após, vão os autos à COPEGE para ciência e providência que entender cabível ou arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº529/10

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Recomendação nº027/2009 - CNJ

Despacho:

Em atenção ao despacho de fl. 09, a CGJ sugere que a aplicação das medidas elencadas nos itens 'f', 'g', 'h' e 'k', da Recomendação nº027/09, do CNJ (fl. 07), seja regulamentada por provimento da Corregedoria, inserindo-se a matéria no Provimento CGJ nº001/09, como orientação aos magistrados e às serventias judiciais, quanto aos procedimentos alusivos aos atos envolvendo deficientes auditivos/visuais (itens 'f', 'g' 'h'), e aos serviços de protocolo, no que concerne à tramitação prioritária de procedimentos administrativos (item 'k').

Assim, encaminhem-se estes autos à superior apreciação da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº749/10

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício circular nº002/2010

Despacho:

Encaminhem-se cópias dos expedientes de fls. 03/05 a todas as serventias extrajudiciais de Roraima, para conhecimento das novas regras alusivas à emissão de Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR, notificação de lançamento e taxa de serviços cadastrais e emissão de CCIR via web.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº480/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Verificação preliminar – Memo 153/09 - CGJ

Despacho:

Ciente das providências adotadas pela Diretoria Geral do TJ/RR.

Cumpra-se o despacho de fl. 02, no que concerne ao arquivamento deste procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº1.831/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita alteração nos sistemas SISCOM Windows e caracter

Despacho:

Diante das informações prestadas pela escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR (fl. 12), arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº750/10

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Memo nº013/2010 - GP

Despacho:

Encaminhem-se cópias do expediente de fls. 03/11v. a todas as Varas e Comarcas deste Poder Judiciário, para conhecimento e adoção das medidas necessárias para a correção de eventuais falhas similares às relatadas.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 0007/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 3143/2009/2008-4-DPF/RR

Despacho:

Encaminhem-se cópias da bem lançada manifestação do MM Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos de Boa Vista (3ª Vara Cível)(fl. 32/33), por e-mail, às serventias extrajudiciais deste Estado.

Remeta-se cópia integral destes autos, por ofício, ao ilustre Delegado de Polícia Federal subscritor do expediente de fl. 34, para conhecimento e para que, caso queira, apresente manifestação.

Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Ofícios nº 376/09 e 524/10

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar, determinando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor *H. de A. D.*, assistente judiciário, matrícula ..., atualmente lotado na Vara da Justiça Itinerante, para apuração dos fatos constantes nos expedientes em epígrafe, em atenção ao princípio da unidade da infração.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Ofício nº 380/09

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar, determinando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor *R. T. M. de S.*, assistente judiciário, matrícula ..., lotado na 3ª Vara Criminal, para apuração dos fatos constantes nos expedientes em epígrafe, na forma do disposto no art. 137, da LCE n.º 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Ofício nº 227/10

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar. Devolva-se o expediente ao juízo de origem, para, caso assim entenda, indique quais mandados não foram cumpridos, fornecendo cópias dos mesmos, bem como das respectivas certidões exaradas pelos oficiais. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3239/2009

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 10/11), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido.

Devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: *N.S. DE A.*

Origem: Verificação preliminar Ofício Gab. 1974/09– 2ª Cível

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no

Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 01 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 024, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio dos Ofícios nº 376/09 e 524/10 ambos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor *H. de A. D.*, assistente judiciário, matrícula ..., atualmente lotado na Vara da Justiça Itinerante, para apuração dos fatos constantes dos expedientes em epígrafe.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 025, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício nº 380/09 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor *R. T. M. de S.*, assistente judiciário, matrícula ..., lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração dos fatos constantes dos expedientes em epígrafe.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

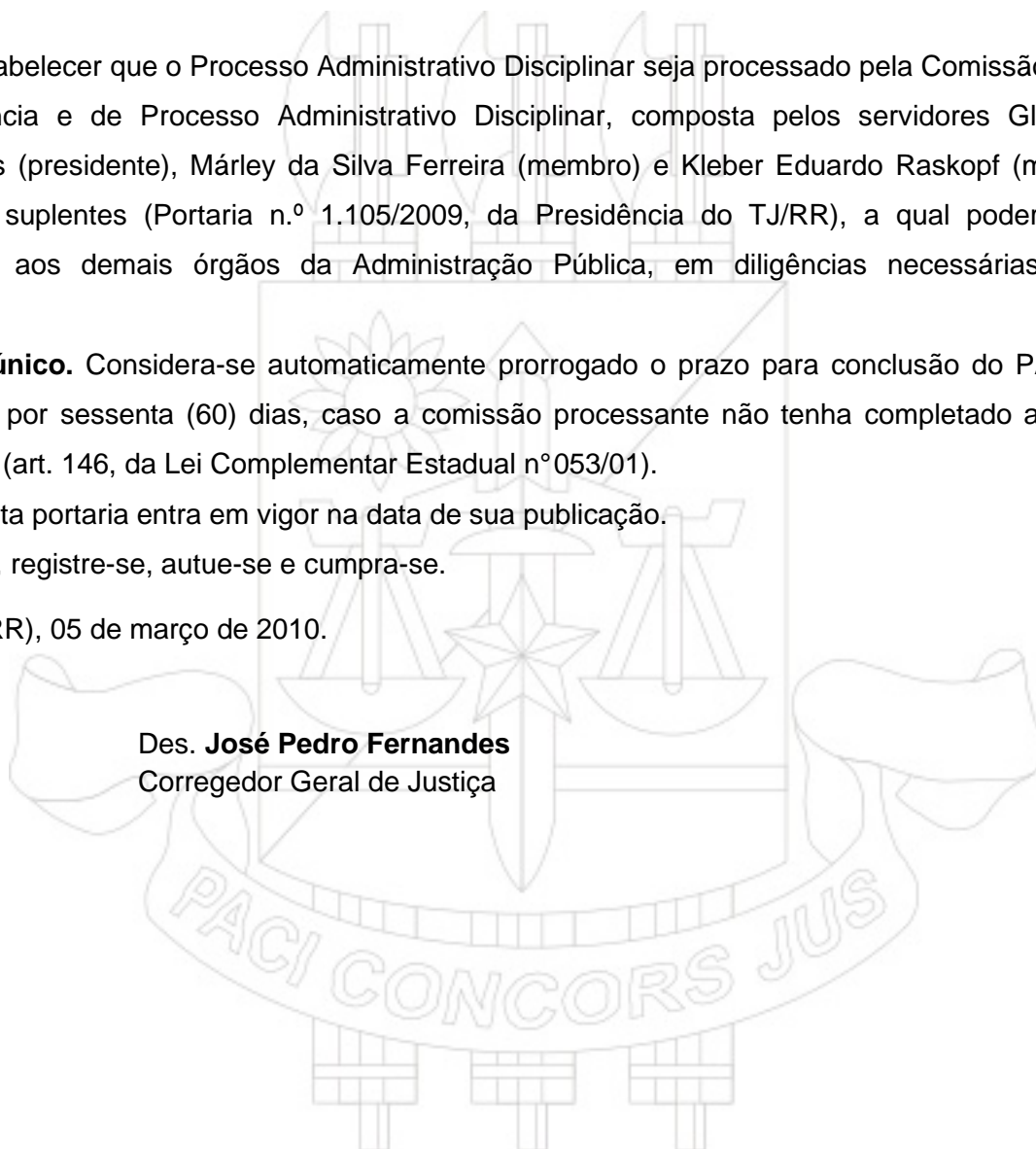
Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/03/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 005/2010**PROCESSO:** 2979/2009**OBJETO:** **Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de equipamentos condicionadores de ar.****ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **06/03/2010 às 08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **22/03/2010 às 09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **23/03/2010 às 11h00min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 05.03.2010

Procedimento Administrativo n.º 2419/2009

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa às despesas com o servidor Francislei Lopes da Silva, no valor indicado à fl. 43.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3876/2009

Origem: Jorge Anderson Schwinden

Assunto: Solicita licença paternidade, pagamento do auxílio natalidade e inscrição de sua filha como dependente no imposto de renda e da Unimed

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de auxílio natalidade ao servidor Jorge Anderson Schwinden, no valor indicado à fl. 11.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 4 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.947/2009

Origem: Maria Lucileide Rocha Barbosa – Analista Judiciário – 5ª vara criminal

Assunto: Solicita pagamento do auxílio natalidade

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de auxílio natalidade à servidora Maria Lucileide Rocha Barbosa, no valor indicado à fl. 07.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 5 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 001/2010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Fonte Nova – Cantá
Motivo:	Cumprir diligência
Período:	30 de dezembro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Emerson Onofre	Oficial de Justiça
Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 284/2010

Origem: Central de Atendimento dos Juizados Especiais

Assunto: Convalidação de substituição da Escrivania

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora Narla de Souza Santana, no valor indicado à fl. 12.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a escrivã da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, no período de 14 a 18 de dezembro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0440/2010
Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Equador e Vila Rio dos Peixes/RR	
Motivo:	Cumprir mandado	
Período:	04/02/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Maria da Luz Cândida de Souza	motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 625/2010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá; Fazenda Bamerindus; BR 174 norte, Fazenda São Marcos; PA Nova Amazônia, Pólo 01, VC 02, LT 370; PA Nova Amazônia, VC 05, LT 496; PA Nova Amazônia, VC 01, LT 03; BR 174, Comunidade Passarão; VC 02, Serra Grande; ML Tábua Lascada, Santa Cecília, Vila Central, VL São José; VC II, Confiança II; VL Santa Rita; Sítio Confiança, Picadão da Confiança III; VC II, Confiança III, LT 172; Comunidade Jacamim e Boa Vista - Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 22 a 27 de fevereiro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
José Felix de Lima Junior	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 644/2010

Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Caracará e São Luiz do Anauá – Roraima

Motivo:	Condução de caminhão baú no transporte de cadeiras tipo longarina
Período:	24 a 26 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 671/2010
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima – Roraima
Motivo:	Visita técnica nas comarcas
Período:	1º a 02 e nos dias 16 e 17 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Valdira Conceição dos Santos Silva	Of. Cont. Dist./ Dir. de Departamento
Edimar de Matos Costa	Assistente Judiciário / Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0576/2010
Origem: Departamento de Tecnologia da Informação
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Mucajaí e Caracarái/RR
Motivo:	Realizar manutenção em computadores das comarcas
Período:	24 a 25 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Maurício Rocha do Amaral	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0595/2010
Origem: José Felix de Lima Junior – oficial de justiça – central de mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Santa Cecília, Vicinal 07, Comunidade da Lage- RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	18/19 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
José Felix de Lima Junior	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0621/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça - Caracarái
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	11 a 12 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Rosendo	Motorista
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 5 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 05/03/2010

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

Nº DO P.A.:	0602/2010
INTERESSADO:	K. K. DE S. CRUZ SILVA - ME
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 02 de março de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	021/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Ar Condicionado Veicular para Atender o Ônibus Tipo Motor Home do Programa da Justiça Itinerante.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, da Portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 6.500,00
CONTRATADA:	C. T. de LIMA - ME
DATA:	Boa Vista, 04 de março de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	018/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Formalização de novo Contrato Referente ao Aluguel do Imóvel Localizado na Rua Guiana, S/N, lote 09, Quadra 15, Situado na Cidade de Pacaraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 49.500,00
CONTRATADA:	HERDEIROS: MARCOS ROGÉRIO VIEIRA, AIRTON VIEIRA DE SOUZA, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA e CRISTIANA VIEIRA DE SOUZA.
DATA:	Boa Vista, 01 de março de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0013/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Curso de "Redação Forense, Elementos da Gramatica e Acordo Ortográficos".
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, combinado com o Art. 13, VI, da Lei nº 8666/1993.
VALOR:	R\$ 16.000,00
CONTRATADA:	Professor Eduardo de Moraes Sabbag.
DATA:	Boa Vista, 03 de março de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração
Em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 021/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Ar Condicionado Veicular para Atender o Ônibus Tipo Motor Home do Programa da Justiça Itinerante.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa C. T. DE LIMA-ME, no valor de R\$ 6.500,00, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 013/2010 - FUNDEJURR****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Curso "Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico"**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações, bem como autorizo a inclusão do item hospedagem.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação do Professor Eduardo de Moraes Sabbag, no valor de R\$ 16.000,00.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto às passagens aéreas e reserva no hotel.

Boa Vista, 03 de março de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 018/2010****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Formalização de novo Contrato Referente ao Aluguel do Imóvel Localizado na Rua Guiana, S/N, lote 09, Quadra 15, Situado na Cidade de Pacaraima.**

1. Reconheço, com base nos argumentos expendidos pelo Departamento de Administração, ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação de que trata o feito, com fulcro no artigo 24, X, da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Administração, para publicar e providenciar a contratação dos Herdeiros relacionados na fl. 28 do PA 0392/2010, no montante de R\$ 49.500,00, pelo prazo de 12(doze) meses.

Boa Vista, 01 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2845/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 4 – Fornecedor RONALDO T. P. FLORES – ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09 combinado com o artigo 86 da Lei 8.666/93, impor à empresa RONALDO T. P. FLORES - me a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor da Nota de Empenho n.º 2009NE00475.
3. Autorizo o aceite dos aparelhos, considerando a necessidade do Tribunal de Justiça.
4. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer, bem como do cancelamento do Lote.
5. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora Depto de Administração
Em Exercício

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 05/03/2010

PORTARIA Nº. 09/2010

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 15 da Resolução TP 005/2002;

CONSIDERANDO o Licença-médica do Oficial de Justiça, Bruno Holanda de Melo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça Bruno Holanda de Melo.

Art. 2º - A redistribuição de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista, 05 de março de 2010.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000401-AM-A: 109	000123-RR-B: 110
001925-AM-N: 138	000125-RR-E: 082, 098, 103, 106, 113, 114, 116, 120
002414-AM-N: 109	000125-RR-N: 099
004227-AM-N: 117	000128-RR-B: 136
004236-AM-N: 128	000131-RR-N: 159
004653-AM-N: 117	000136-RR-E: 035, 089, 095, 113, 120, 135
013827-BA-N: 099	000138-RR-E: 071
003641-CE-N: 038	000138-RR-N: 146
013871-CE-N: 038	000139-RR-B: 024
008971-DF-N: 125	000140-RR-N: 147
015978-DF-N: 118	000144-RR-A: 146
003297-GO-N: 115	000144-RR-B: 099, 124
014282-GO-N: 115	000149-RR-A: 106
011491-PA-N: 137	000149-RR-N: 029, 071
037500-RJ-N: 086	000153-RR-N: 026, 028, 139
087790-RJ-N: 101	000154-RR-A: 025
101141-RJ-N: 123	000155-RR-B: 138
151056-RJ-N: 140	000155-RR-E: 114
000951-RO-N: 107	000156-RR-N: 077, 078
000005-RR-B: 067, 118, 138	000157-RR-N: 126
000010-RR-A: 127	000158-RR-A: 046
000025-RR-A: 072	000160-RR-B: 018
000034-RR-B: 087	000162-RR-A: 142
000042-RR-N: 020, 021, 022, 065	000162-RR-E: 114
000048-RR-B: 035	000165-RR-A: 160
000052-RR-N: 054, 055, 056, 057	000169-RR-N: 039, 073, 106
000058-RR-N: 129, 131, 132, 133, 134	000171-RR-B: 016, 037, 137
000060-RR-N: 023, 129, 131, 132, 133, 134	000172-RR-B: 080, 092
000073-RR-B: 077	000175-RR-B: 082, 103, 104
000074-RR-B: 035, 061, 062, 073, 096, 113	000176-RR-N: 141
000078-RR-A: 125	000177-RR-N: 144
000087-RR-B: 061, 119	000178-RR-B: 017
000087-RR-E: 117	000178-RR-N: 035, 089, 092, 097
000090-RR-E: 097	000179-RR-B: 155
000092-RR-B: 015	000182-RR-B: 125
000094-RR-B: 045	000185-RR-A: 067, 149
000094-RR-E: 126	000185-RR-N: 150
000099-RR-E: 016, 037, 137	000187-RR-E: 035
000101-RR-B: 084, 097	000188-RR-E: 098
000105-RR-B: 075, 094, 108, 141	000189-RR-N: 156
000107-RR-A: 023, 047, 110	000190-RR-N: 139
000110-RR-E: 092	000194-RR-N: 120
000111-RR-B: 035, 096	000197-RR-A: 067
000112-RR-E: 136	000203-RR-N: 035, 089, 097, 121
000113-RR-E: 040	000205-RR-B: 038, 040, 041, 050
000114-RR-A: 082, 102, 104, 106	000206-RR-N: 027, 090, 110
000114-RR-B: 115	000208-RR-A: 067
000117-RR-B: 169	000208-RR-B: 075
000118-RR-A: 143	000209-RR-A: 142
000119-RR-A: 086	000209-RR-N: 068, 164
000120-RR-B: 020, 028, 064	000210-RR-N: 066
	000212-RR-N: 101
	000214-RR-B: 043, 044
	000215-RR-B: 049, 051, 052, 053, 058
	000219-RR-B: 073

000222-RR-N: 077	000349-RR-N: 048
000223-RR-A: 067, 076, 100, 111, 142, 168, 169	000355-RR-N: 169
000223-RR-N: 160	000379-RR-N: 040, 041, 043, 044, 045, 061, 063, 064, 065, 069, 070
000224-RR-B: 061, 062, 069	000380-RR-N: 169
000225-RR-N: 095, 162	000382-RR-N: 025
000226-RR-N: 085, 122	000385-RR-N: 071, 115
000229-RR-B: 080	000386-RR-N: 166
000231-RR-N: 078, 110	000393-RR-N: 101
000233-RR-N: 067	000408-RR-N: 011
000235-RR-N: 102, 105	000410-RR-N: 038, 046, 074
000238-RR-B: 119	000421-RR-N: 163
000240-RR-N: 085	000424-RR-N: 039, 041, 047, 062, 063, 064, 065, 066, 069, 126
000248-RR-B: 037, 086	000428-RR-N: 063
000249-RR-N: 139	000429-RR-N: 032
000254-RR-A: 098	000430-RR-N: 071
000259-RR-B: 052	000439-RR-N: 074
000260-RR-A: 035	000441-RR-N: 091
000260-RR-N: 036	000444-RR-N: 016, 037, 137
000262-RR-N: 118, 136	000445-RR-N: 093
000263-RR-N: 081, 085, 112	000456-RR-N: 072
000264-RR-A: 089, 097, 118	000457-RR-N: 069
000264-RR-B: 059, 060	000464-RR-N: 061
000264-RR-N: 063, 076, 082, 095, 098, 101, 102, 103, 104, 106, 113, 114, 116, 117	000468-RR-N: 104
000267-RR-A: 105	000473-RR-N: 085, 112
000269-RR-A: 079, 083, 124	000474-RR-N: 133, 134
000269-RR-B: 068	000475-RR-N: 071, 084, 129, 131, 132, 133, 134
000269-RR-N: 076, 091, 098, 101, 112	000481-RR-N: 019, 082, 088
000270-RR-B: 114, 122, 135	000483-RR-N: 035
000271-RR-B: 078	000484-RR-N: 016, 037, 042
000272-RR-B: 157	000493-RR-N: 114
000276-RR-A: 075	000504-RR-N: 037, 137
000276-RR-B: 118	000505-RR-N: 127
000277-RR-A: 061	000508-RR-N: 087
000277-RR-B: 023	000510-RR-N: 110
000281-RR-N: 110	000512-RR-N: 110
000282-RR-A: 116	000520-RR-N: 128, 140
000285-RR-N: 087, 126	000550-RR-N: 082, 095, 101, 103, 104, 106, 114, 116, 135
000286-RR-A: 065	000554-RR-N: 063, 076, 095, 101, 103, 104, 106, 114, 116
000287-RR-B: 107	000557-RR-N: 122
000287-RR-N: 078	000568-RR-N: 122
000288-RR-N: 119	000576-RR-N: 035
000289-RR-A: 109, 123	000598-RR-N: 146
000291-RR-A: 109, 123	000600-RR-N: 035
000300-RR-A: 071	000602-RR-N: 023
000300-RR-N: 024	000604-RR-N: 157
000305-RR-N: 166	000609-RR-N: 063
000311-RR-N: 012, 013, 031	050037-RS-N: 071
000315-RR-N: 126	025730-SP-N: 130
000316-RR-A: 110	097584-SP-N: 090
000323-RR-A: 082, 095, 101, 103, 104, 106, 114, 116, 117, 135	112202-SP-N: 111
000327-RR-N: 136	115762-SP-N: 122
000333-RR-A: 150	208598-SP-N: 074
000337-RR-N: 016, 034, 070, 110	
000345-RR-N: 086	

2ª Vara Cível**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi****Procedimento Sumário**

001 - 0002883-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002883-5
 Autor: Francisca das Chagas Costa Vieira
 Réu: Município de Boa Vista
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Criança/adolescente: M.G.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

010 - 0003530-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003530-1
 Infrator: P.G.N.N.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Inquérito Policial**

002 - 0002881-55.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002881-9
 Indiciado: A.
 Distribuição por Dependência em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0002882-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002882-7
 Autor: Maique Evelin Gongo Pereira Delegado de Polícia
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

004 - 0002880-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002880-1
 Indiciado: A.L.O.S.
 Distribuição por Dependência em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Recurso Sentido Estrito**

005 - 0002879-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002879-3
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Autorização Judicial**

006 - 0003506-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003506-1
 Autor: R.B.N.
 Criança/adolescente: P.E.B.N.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0002249-29.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002249-9
 Infrator: R.E.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Providência

008 - 0002246-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002246-5
 Criança/adolescente: M.G.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0002247-59.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002247-3

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 04/03/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Pedido**

011 - 0144169-30.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.144169-6
 Requerente: B.L.C.S.
 Requerido: E.R.R.S.
 Despacho:01-Em face da impossibilidade de extração da certidão de inscrição na dívida ativa,por falta de dados do requerido,arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

012 - 0147724-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147724-5
 Requerente: J.S.M. e outros.
 Requerido: S.M.
 Despacho:01-Defiro parcialmente o pedido de fls.67.Sobreste-se o feito por 20(vinte) dias.02-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

013 - 0160753-41.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160753-4
 Requerente: V.R.S.
 Requerido: A.V.M.S.
 Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca de fls.84,85 e 86 v.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Despacho:01-Designa-se nova data para Audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento.02-Após oficie-se ao Juízo Deprecado informando a nova data.03-Intime-se a parte autora,pessoalmente.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

014 - 0185785-14.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185785-5
 Requerente: L.G.D.P.P.
 Requerido: J.V.P.
 Despacho:01-Oficie-se a fim de obter informação acerca do cumprimento da determinação contida no ofício nº1415/09.Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48h,sob pena de desobediência.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0187169-12.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187169-0
 Requerente: I.B.B.S.
 Requerido: B.A.S.
 Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

016 - 0188777-45.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188777-9
 Requerente: L.D.F.L.

Requerido: L.S.L.

Despacho:01-Considerando o teor da certidão de fls.41, cancele-se a audiência aprazada.02-Manifeste-se as partes,em 05(cinco)dias,acerca do teor da referida certidão.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

017 - 0189166-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189166-4

Requerente: A.C.S. e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a douta Defensora da autorizada em 05(cinco) dias,acerca da certidão de fls.51v.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

018 - 0198635-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198635-7

Requerente: Jason Marllison Marques Martins e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.60.02-Após,diga a autorizada.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

019 - 0213906-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213906-1

Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Alvará Judicial

020 - 0220298-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220298-4

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:Os requerentes devem juntar a certidão de dependentes.Prazo de 10(dez)dias.Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do falecido.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

021 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:O pedido formulado às fls.58 somente poderá ser apreciado após o cumprimento do despacho de fls.89,a fim de certificar se há dependentes habilitados para receber o numerário. Os autores cumpram em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

022 - 0220914-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:O pedido formulado às fls.58 somente poderá ser apreciado após o cumprimento do despacho de fls.56,a fim de certificar se há dependentes habilitados para receber o numerário.Os autores cumpram em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

023 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Noel da Silva Guimarães

Despacho:Defiro o pedido constante às fls.398/399.Proceda-se a abertura de novo volume a partir das fls.401.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

024 - 0105298-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105298-2

Terceiro: Henrique Matheus Santos Meninea e outros.

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a juntar cópias de documentos ou comprovar pagamento das cópias para expedição dos formais.Prazo de 05(cinco)dias,sob pena de arquivamento.Boa Vista-

RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

025 - 0107180-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva

Despacho:01-Intime-se por edital (fls.132).Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth de Albuquerque

026 - 0135361-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique

Despacho:01-Intime-se por edital(fl.81).Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

027 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho:Diante do ofício de fls.138,aguarde-se por mais 15(quinze)dias.Após, certifique-se se houve resposta e façam-se conclusos.A inventariante manifeste-se acerca das fls.127 em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

028 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho:O inventariante deve cumprir o item 01 do despacho de fls.50(02.06.2009)na íntegra,em 10(dez)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

029 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho:Intime-se por edital (fls.55).Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

030 - 0100709-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Decisão:Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção,o inventariante quedou-se inerte.Desta forma,remove-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e,consequência,nomeio ELISEU DO ROSÁRIO pra exercer o múnus.O cartório providencie o desiarquivamento dos autos nº01004.096349-7(7ªVara Cível)sem necessidade de reativação,somente para coletar o endereço do autor dos mencionados autos,Sr.Eliseu do Rosário,sucessor e inventariante nomeado.Com a informação do paradeiro,intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias e cumprir o despacho de fls.132 em 10(dez)dias,sob pena de remoção.Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

031 - 0146062-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146062-1

Terceiro: C.W.P.A. e outros.

Réu: E.M.Z.P.A.

Despacho:01-Expeça-se novo mandado fr fls.71,observando o endereço atual da PFN.02-Após,dê-se vista à DPE/RR acerca das fls.74v.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda - Modificação

032 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-A parte autora especifique as provas em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

033 - 0222068-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222068-9
Autor: Anna Ezela Pascoal Moraes e outros.
Réu: Espólio de Afonso Roberto Moraes
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público diante da presença de menor.02-A inventariante junte a certidão negativa estadual.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

034 - 0186906-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186906-6
Requerente: Y.V.S.S.
Requerido: E.S.M.
Despacho:01-Design-se nova data para a perícia genética(DNA).02-Intime-se as partes,pessoalmente.Quanto à parte autora,observe o endereço informado às fls.82.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

035 - 0029991-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029991-2
Requerente: L.D.G.
Requerido: J.G.R.
Despacho:01-Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Luciana Olbertz Alves, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reconheciment Paternidade

036 - 0185773-97.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185773-1
Autor: R.C.P.S.
Réu: A.S.M. e outros.
Despacho:01-Retornem os autos a Douta Defensora da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls.69,bem como para que informe o novo endereço do requerido, a fim de viabilizar a formação da tríade processual. Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Sobrepartilha

037 - 0148126-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148126-2
Requerente: N.M.S.R.
Requerido: C.J.A.R.
Despacho:01-Retornem-se os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

2ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Declaratória

038 - 0172095-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172095-6

Autor: Construtora Blokus Ltda
Réu: Município de Boa Vista
I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 123/125; II. Considerando a certidão exarada nas fls. 128, registre-se na Certidão de Dívida Ativa; III. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Janice Telma Moreira Gurjão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Sérgio de Sales Gurjão

Embargos Devedor

039 - 0161552-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161552-9
Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini
Embargado: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para determinar a exclusão do embargante dos autos 05 107524-9, via Distribuidor. O Réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários a advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o §3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossa homenagens, para reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença, acórdãos vindouros, e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais e arquivem-se, com as cautela pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia

Execução

040 - 0120594-27.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120594-5
Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa
Executado: o Estado de Roraima
FINAL DE SENTENÇA (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

041 - 0120598-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120598-6
Exeqüente: Rárisson Tataira da Silva
Executado: o Estado de Roraima
I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

042 - 0127106-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127106-9
Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Município do Cantá
I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 440; II. Oficie-se a FEMATC solicitando informações acerca dos processos mencionados nas fls. 430; III. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

043 - 0127231-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127231-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jessé Antonio da Silva
I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 111; II. Int. Boa Vista, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

044 - 0130310-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130310-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ivan Braga Catanhede
FINAL DE SENTENÇA (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

045 - 0157098-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157098-9
Exeqüente: Paulo Roberto Binicheski

Executado: o Estado de Roraima
I. Compulsando os autos verifica-se que o despacho de fls. 94 versa sobre pedido distinto ao requerido; ; II. Dessa forma, torno sem efeito o referido despacho; III. Defiro o pedido de fls. 91/92; IV. Suspenda-se o feito pelo período requerido; V. Após, voltem conclusos para sentença; VI. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

046 - 0177597-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177597-6

Exeqüente: Dircinha Carreira Duarte

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

047 - 0177673-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177673-5

Exeqüente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

I. suspenda-se o feito, aguardando o julgamento dos embargos, pelo período de 30 dias; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução de Honorários

048 - 0147253-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147253-5

Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini

Executado: Benjamin Oliveira

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogado(a): Kaiçara Dioroite Bortolini

Execução Fiscal

049 - 0003147-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003147-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J B da Silva Maciel e outros.

I. Ao arquivo provisório; II. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

050 - 0051297-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051297-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Freud Leitão Costa

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/03/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

051 - 0076252-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076252-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Cahgas Pereira

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

052 - 0091166-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091166-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ob do Nascimento e outros.

I. Ao arquivo provisório; II. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

053 - 0094307-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094307-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valter Soares da Silva

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

054 - 0107417-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107417-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helio de Pinho Pinheiro

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

055 - 0108662-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108662-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

056 - 0121964-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121964-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pinheiro

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

057 - 0128734-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128734-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

058 - 0142503-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142503-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

I. Ao cartório para apensar o presente feito aos Autos nº 0010.01.003694-4; II. Após, manifeste-se o Exequente acerca da não localização dos Executados; III. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

059 - 0157475-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157475-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

060 - 0165197-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165197-9

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria das Graças da Silva e outros.

FINAL DE SENTENÇA (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido nas CDAs nº 14.207 e 14.225 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prossiga-se o processo executivo, referente à CDA nº 14.206. Intime-se o exequente para apresentar o cálculo de atualização da dívida em 30 dias, sob pena de extinção por desídia. P.I. Boa Vista-RR, 03/03/2010. Boa Vista, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

061 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Juízo deprecado solicitando informações acerca da diligência mencionada nas fls. 432; II. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

062 - 0122032-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

063 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO (final de decisão)... Dessa forma, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais, bem como, do princípio do não-prejuízo, hei por bem manter a decisão de fls. 87. Após, ao Cartório para certificar o Trânsito em Julgado da Sentença. P.I. Boa Vista-RR, 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

064 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urgiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Estado de Roraima tomar ciência dos dados fornecidos às fls. 133; II. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

065 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a não localização da testemunha, cancele-se a audiência designada; II. Informe o requerido, em cinco dias, o seu paradeiro sob pena de reputar-se a sua desistência; III. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

066 - 0183055-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

I. Venham os autos conclusos para sentença; II. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

067 - 0003815-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003815-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros.

Defiro a devolução integral do prazo para apelação, eis que verifica-se que os autos foram remetidos ao MP após a conclusão, ficando portanto inacessível as partes rés. Boa Vista, RR, 02/03/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Mamede Abrão Netto

068 - 0157947-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da Prte Autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Registre-se na certidão da dívida ativa; III. Após, arquivem-se; IV. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Samuel Weber Braz, Venusto da Silva Carneiro

069 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Vistas ao MP, tendo em vista o retorno do ofício; II. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

070 - 0181928-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Converto o julgamento em diligência para nomear o representante da Defensoria, que atua junto a esta Vara, como curador do Revel Perivaldo Silva de Almeida; II. Vista a DPE para, querendo, oferecer contestação; III. Após, vista ao MP; IV. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

071 - 0027913-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: "Intime-se as Fazendas Públicas, na forma e para os fins do item 2 da pomção ministerial de fls. 906.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 03/03/2010.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Indenização

072 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

PUBLICAÇÃO: 26

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

Ordinária

073 - 0094117-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista

Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva

Despacho: À vista da certidão cartorária de fls. 526, mas considerando que na forma do art. 178, do CPC, "O prazo estabelecido na lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados", do que se conclui com a jurisprudência do STJ-Corte Especial, ED no REsp 287566-AgRg que "Na contagem do prazo para recurso iniciado antes do recesso forense, são incluídos os dias de sábado, domingo e feriado, que imediatamente antecedem tal período, em que os prazos ficam suspensos, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente", vê-se que o prazo recursal terminou em 18/01/2010, sendo então intempestivo o apelo interposto em 19/01/2010, quando a sentença foi publicada em 16/12/2009, e assim o declaro, denegando seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. BV, 03/03/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

Precatória Cível

074 - 0190106-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190106-7

Requerente: Dhl Distribuidora de Titulo Extrajudicial

Requerido: Kumer e Cia Ltda

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Anote-se (fls. 09). Diga o exequente. BV, 24/02/2010. Dr.

Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Luis Gustavo Tirado Leite

4ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

075 - 0104706-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104706-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 880,00 (Port. 02/99).

Advogados: André Luiz Vilória, Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

076 - 0109656-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda

Réu: F Paulo Cabral

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 1.400,00 (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

Adjudicação

077 - 0151521-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151521-8

Requerente: Francilene Santos Barros e outros.

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99).

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Oleno Inácio de Matos

078 - 0182296-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182296-6

Requerente: Rogério Amaro

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Busca/apreensão Dec.911

079 - 0134685-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

080 - 0160416-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular li)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier

Despacho: Recolhidas as custas e cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Busca e Apreensão

081 - 0182318-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Despacho: Defiro o pedido de fls. 50. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominação Obrig. Fazer

082 - 0193202-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito Por Conversão

083 - 0127206-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Francisco Alves Campos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos de Terceiros

084 - 0029259-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

085 - 0174482-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174482-4

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Sales & Amorim Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 425,00 (Port. 02/99).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

086 - 0141320-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141320-8

Embargante: Partido Democrático Trabalhista

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 880,00 (Port. 02/99).

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

087 - 0005123-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005123-2

Exeqüente: Pedro José de Lima Reis

Executado: José Silva Filho

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira

088 - 0065583-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065583-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Diga o executado. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

089 - 0089502-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089502-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda

Despacho: Ofício-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

090 - 0138289-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138289-0

Exeqüente: Facchini S/a

Executado: W a Pinto - Me

Despacho: I- Tratando-se de réu preso, nomeio-lhe como curador especial a Dra. Inajá Maduro (DPE); II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antonio Cais

091 - 0147845-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Sem prejuízo de tal medida, promova o reforço da penhora. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para- 1º LEILÃO (27/04/2010) e 2º LEILÃO (12/05/2010)-, ambos a partir das 11:00hs. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

092 - 0147846-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147846-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza

093 - 0166720-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166720-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para- 1º LEILÃO (27/04/2010) e 2º LEILÃO (12/05/2010)-, ambos a partir das 10:00hs.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

094 - 0173566-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173566-5

Exequente: Vinicola Galíotto Ltda

Executado: J a Costa Queros

Despacho: Indique o autor a localização dos bens pretendidos. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

095 - 0184660-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184660-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a penhora de bens. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Samuel Moraes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

096 - 0185352-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185352-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F e C de Souza e outros.

Despacho: Diga o autor se ainda possui interesse no feito (vista dos autos em cartório/fls. 39/40- anote-se). Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

097 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: I- Retornem-se os autos à contadoria, a fim de que, seja realizada a correta atualização do débito, descontando-se os valores já recebidos pelo exequente; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Svirino Pauli

098 - 0079358-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão

Despacho: I- Consta dos autos a penhora do bem pretendido; II- Uma vez localizado, promova-se seu depósito junto ao exequente. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes

099 - 0093675-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

100 - 0156074-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156074-1

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: I- Expeça-se novo mandado, para que o Oficial de Justiça descreva os bens que guarnecem a residência. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

101 - 0005430-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Final da Decisão: ... Logo, à falta de qualquer depósito pela excipiente, considerando os termos da ação e do respectivo título judicial-nomeadamente ao consignar "Condono ainda a ré a paga ao autor os aluguéis devidos" (fls. 229)-, impossível cogitar da procedência do incidente. II- Posto isto, rejeito a exceção. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

102 - 0005533-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005533-2

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima

Despacho: Oficie-se conforme solicitado a fls. 323. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista

103 - 0072192-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072192-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Evaldo Ferreira Aguiar

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

104 - 0072764-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072764-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 108, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para reposta. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

105 - 0079304-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079304-3

Exequente: Giacomo Mena

Executado: Silvestre Leocadio e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vinícius Luiz Albrecht

106 - 0083030-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083030-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte

Despacho: Expeça-se novo mandado, deferida a utilização de força policial desde que estritamente necessária e com todas as cautelas legais, devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar termo circunstanciado de todo o ocorrido. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

107 - 0106970-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106970-5

Exequente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Executado: Adel Rickson Alves Pereira

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

108 - 0138442-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138442-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a penhora sobre os bens indicados. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Impugnação Valor da Causa

109 - 0198276-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198276-0

Impugnante: Transalex Cargas Ltda

Impugnado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Final da Decisão: ... III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, decido pela procedência da impugnação, atribuído aos Embargos à Execução n.º 07 179503-2 o valor de R\$ 109.899,72 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Sem custas ou honorários advocatícios, devendo o cartório providenciar a juntada de cópia deste decisum aos referidos Embargos à Execução. Int. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

Indenização

110 - 0083465-22.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083465-6
Autor: Salustiano Duarte
Réu: Expresso Roraima
Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 232,50 (Port. 02/99).
Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Rogério Ferreira de Carvalho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

111 - 0129377-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129377-4
Autor: Alessandro Andrade Lima
Réu: Hsbc Bank Brasil S/a
Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).
Advogados: Mamede Abrão Netto, Silvana Simões Pessoa

112 - 0165152-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165152-4
Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.
Réu: Hsbc Seguros S/a
Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 23/02/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

113 - 0185856-16.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185856-4
Autor: Josemar Correia da Silva
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, José Carlos Barbosa Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

114 - 0186965-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186965-2
Autor: Daniel Jose da Silva Filho
Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a
Despacho: I- Impossível, nesta oportunidade, a expedição do alvará, uma vê que o executado ainda não foi intimado para, querendo, oferecer impugnação; II- Promova-se a cobrança do Mandado de fls. 134. Após sua juntada aos autos, intime-se o executado, nos termos do item anterior. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Ordinária

115 - 0005073-73.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005073-9
Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda
Requerido: Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas

116 - 0128280-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128280-1
Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Melo e Santos Ltda
Despacho: Expeça-se novo edital (fls. 110). Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

117 - 0147872-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147872-2
Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda
Requerido: Boa Vista Energia S.a
Final da Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$ 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P. R. I. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

118 - 0148168-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148168-4
Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
Requerido: Varig Logistica S/a
Despacho: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem-se provas. Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2010, às 10:00 hs.

Advogados: Alci da Rocha, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Suellen Peres Leitão

119 - 0166377-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166377-6
Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
Requerido: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil
Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99).
Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

Reintegração de Posse

120 - 0106603-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106603-2
Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita
Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo
Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99).
Advogados: Camila Araújo Guerra, Rimatla Queiroz, Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 0127180-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127180-4
Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Rosicleide dos Santos
Final do Despacho: ...II- Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente à processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Repetição Indébito

122 - 0141600-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141600-3
Autor: Bradesco Vida e Previdência S/a
Réu: Jose Ferreira da Silva
Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 147,50 (Port. 02/99).
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Renato Tadeu Rondina Mandaliiti

Sustação de Protesto

123 - 0184465-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184465-5
Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Réu: Transalex Cargas Ltda
Despacho: Suspenda-se o andamento destes autos até o deslinde da ação principal (despacho fls. 167). Boa Vista/RR, 02/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

5ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Depósito

124 - 0133574-69.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.133574-0
 Autor: Itaú Seguros S/a
 Réu: Izomir Souto de Moraes
 ERRATA na edição n.º 4268 p. 166, que circulou no dia 04/03/2010 do processo de DEPÓSITO, a onde se lê "...05(cinco) dias.", leia-se: "... 15(quinze) dias."
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Lucília Gomes

Execução

125 - 0006209-08.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006209-8
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Ks Lobo e outros.
 Despacho: Ao arquivo provisorio. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

126 - 0006239-43.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006239-5
 Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/a
 Executado: Atlético Roraima Clube
 Despacho: ...Por isso, mantenho a decisão de fl. 384. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Catherine Aires Saraiva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

127 - 0006970-39.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006970-5
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.
 Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, antime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os calculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusao para análise do requerimento de fl. 109. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

128 - 0006988-60.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006988-7
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Belsasar Roberto Lopes
 Despacho: Defiro os pedidos de fls. 163 e 166. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

129 - 0116644-10.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116644-4
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Maria das Graças dos Reis Silva
 Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 62. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

130 - 0127174-39.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127174-7
 Exequente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda
 Executado: Supermercado Butekão Ltda
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 208. Após o transcurso do prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Therezinha de Jesus da Costa Winkler

131 - 0127671-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127671-2
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Executado: José Rodrigues da Silva
 Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 74. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

132 - 0128119-26.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128119-1
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Delmarina Bessa Viana
 Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 66. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

133 - 0128249-16.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128249-6
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Maria de Jesus Silva Duó
 ERRATA na edição n.º 4268 p. 166, que circulou no dia 04/03/2010 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...exequente sobre o feito.", leia-se: "... exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente."
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0135442-82.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135442-8
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Josimar Lopes Ferreira
 Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 80 e 82. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0184665-33.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184665-0
 Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.
 Despacho: Expeça-se o e-mail à Corregedoria solicitando informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

136 - 0102299-39.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102299-3
 Autor: Francisco das Chagas Felix Correa
 Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda
 ERRATA na edição n.º 4268 p. 167, que circulou no dia 04/03/2010 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...05(cinco) dias.", leia-se: "... 15(quinze) dias."
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Demontê Soares Leite, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

137 - 0167875-08.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167875-8
 Autor: V.O.S.
 Réu: C.G.C.S.
 Despacho: Faculto à advogada da parte autora, subscritora da petição de fl. 122, efetuar a assinatura da referida peça processual. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

138 - 0187173-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187173-2
 Autor: Francisco de Assis Farias Nery
 Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda
 Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 230. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

Reintegração de Posse

139 - 0142130-60.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142130-0
 Autor: Raimundo Pinheiro
 Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 337. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nílter da Silva Pinho

6ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução

140 - 0007885-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007885-4
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Oazis Construções Ltda e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

Monitória

141 - 0112481-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112481-5
Autor: Iradilson Sampaio de Souza
Réu: Renan Prates Porto
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, na pessoa do seu advogado, para retirar em cartório, certidão requerida às fls. 207, a qual encontra-se na contra capa dos autos. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 4 de março de 2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial ** AVERBADO **
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

Reivindicatória

142 - 0073755-12.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073755-4
Autor: Marinalva Silva Santos
Réu: José Agápio
Despacho: Tomo sem efeito despacho de fls. 316, há que, como presidente do feito, torno por indispensável a contratação da perícia determinada (fls. 203). Cumpra-se com despacho de fls. 314. Boa vista (RR), em 04/03/2010. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

Usucapião

143 - 0115562-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115562-9
Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros.
Réu: Raulino Cargnin
Despacho: Ao MP. Boa Vista (RR), em 04/03/2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

144 - 0010474-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010474-2
Réu: João Gomes da Cruz
Despacho: Diante da degravação de fls. 220/221, retornem às partes para Alegações Finais(...)26/02/10. Marcelo Mazur. Juiz (os autos encontram-se em Cartório à disposição da defesa)
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

145 - 0031575-15.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031575-9

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 202/207, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do réu CARLOS ALBERTO para apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal. Em 03/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

147 - 0068939-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

Conflito de competência suscitado.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

148 - 0207915-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207915-0

Sentenciado: Walmer dos Reis Moraes

INTIMAR Advogado da parte para tomar ciência da R. Sentença de fls.30/32, dos Autos em epígrafe. Boa Vista-RR, 04 de março de 2010. 3ª Vara Crminal.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

149 - 0190150-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190150-5

Réu: Valberto Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 26 de março de 2010 às 08h.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Admin. Pública

150 - 0066526-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066526-8

Réu: Jader Linhares

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

151 - 0094282-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094282-2

Réu: Renan Prates Porto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JUNHO DE 2010 às 09h45min.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0140538-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140538-6

Réu: Márcio Washington dos Santos

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a : 1) Pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 260,00, em duas parcelas a primeira vencendo em 02/04/2010 e a segunda em 02/05/2010, convertida em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue mediante recibo na Escola Especial-Situado no Parque Anauá. 2) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato. Foi ressaltado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos.Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

153 - 0040159-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040159-1

Réu: Edimar da Conceição

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0093649-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093649-3

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0127500-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127500-3

Réu: Manoel Nunes Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: MANOEL NUNES FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.11.1959, natural de Manacapuru/AM, filho de Manuel Francisco Nunes e de Marconília Nunes de Moraes, RG nº 614.155 SSP/RO, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 127500-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MANOEL NUNES FILHO, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, c/c Art. 14, II do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu MANOEL NUNES FILHO nas sanções previstas no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de

circunstâncias fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante, tão-pouco qualquer agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 138/148). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Deve ser observada, obviamente, a detração, uma vez que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 1º de dezembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dia do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

156 - 0141996-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141996-5

Réu: Vagno Souza Gaspar

Despacho: " Intime-se o advogado particular da parte para que se manifeste à resposta escrita à acusação, conforme Ata de Deliberação de fls.110". (3.Defiro o pedido de aditamento da denúncia. Vista à defesa para se manifestar-se quanto ao aditamento e apresentar resposta escrita à acusação nos termos do art.396-A, §2º do CPP). Boa Vista/RR, 01 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

157 - 0181841-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181841-0

Réu: Raul Almeida de Souza

Despacho: "(...) Dê-se carga ao advogado do réu". Boa Vista/RR, 01 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

158 - 0186577-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186577-5

Réu: Jordan Araújo Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

159 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 1º DE JULHO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime Porte Ilegal Arma

160 - 0078651-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078651-8

Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE JUNHO DE 2010 às 09h50min.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

Inquérito Policial

161 - 0002662-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002662-3

Indiciado: D.G.S.

Final da Decisão:"(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete à 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendendo que a competência continua sendo da 2ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

162 - 0182736-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182736-1

Réu: Agenor Pereira

cujo relatório deverá ser encaminhado no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual.P.R.I. Boa Vista, 3 de março de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

163 - 0001584-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001584-0

Autor: A.K.M.S.S.

Criança/adolescente: H.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Mandado de Segurança

164 - 0003517-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003517-8

Autor: S.W.B. e outros.

Réu: C.E.J.É.-C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Perda/supen. Rest. Pátrio

165 - 0218837-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218837-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.C.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

166 - 0223441-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223441-7

Autor: T.O.S. e outros.

Réu: E.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Natanael de Lima Ferreira

3º Juizado Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Ação de Cobrança**

167 - 0143367-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143367-7

Autor: Terezinha Maria Conceição

Réu: Ranneli Roberta Saligna dos Santos

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito."

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

168 - 0070531-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070531-2

Autor: Edileusa Lima Pereira

Réu: Marcia Almeida da Silva

Despacho: "Intime-se a exequente para em 48 horas, se manifestar sobre a certidão de fls. 125, sob pena de extinção". Boa Vista, 04 de março de 2010.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

4º Juizado Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes****Indenização**

169 - 0138898-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro
 Réu: Mademoiselle Roupa Intima
 Despacho: Diante das informações contidas na certidão, intime-se a advogada Dra. JANAINA DEBASTIANI, OAB/RR 380, para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e também das previstas no art. 196 do CPC. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10/02/10 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Janaina Debastiani, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

000203-RR-A: 042
 000229-RR-A: 042
 000245-RR-B: 046
 000251-RR-B: 047
 000292-RR-N: 052
 000333-RR-N: 041
 000505-RR-N: 046
 000519-RR-N: 028

3º Juizado Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Janaína Carneiro Costa Menezes
 Ricardo Fontanella
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Provisionais

001 - 0000203-37.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000203-7
 Autor: A.L.C.V. e outros.
 Réu: N.L.C.V.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000204-22.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000204-5
 Autor: K.J.M.R. e outros.
 Réu: A.R.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000205-07.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000205-2
 Autor: E.C.B.M. e outros.
 Réu: C.L.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0000206-89.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000206-0
 Autor: P.R.L.O. e outros.
 Réu: J.F.O.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

170 - 0181338-80.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181338-7
 Indiciado: A.D.C.F.
 Decisão: "Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 04 de março de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

171 - 0203942-98.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203942-8
 Indiciado: J.C.S.A.
 Decisão: "Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima e colhendo ao pedido do representante do Ministério Público, remetam-se os autos a 2ª Vara Criminal, para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 04 de março de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

172 - 0181439-20.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181439-3
 Indiciado: F.A.C.
 Decisão: "Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 04 de março de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000183-46.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000183-1
 Autor: Anatel - Agencia Nacional de Telecomunicações
 Réu: Alert - Sistemas de Segurança Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.582,59.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0000185-16.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000185-6
 Autor: Crebe Pereira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0000189-53.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000189-8
 Autor: Emilson Sevalho Barreto
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 0000201-67.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000201-1
 Autor: Marlyson Pedrosa Conceição e outros.
 Réu: Luiz da Conceição
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 303,84.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0000216-36.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000216-9
 Autor: Richadyson Tavares Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004419-AM-N: 044
 005065-AM-N: 044
 005804-AM-N: 044
 008773-ES-N: 046
 010990-ES-N: 046
 000077-RR-A: 048
 000101-RR-B: 044
 000105-RR-B: 047
 000169-RR-B: 045
 000184-RR-N: 045

Réu: Jose Brito Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000217-21.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000217-7
Autor: Vinicius Mendes Richil e outros.
Réu: Raimundo Mendes de Paulo
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 454,91.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000218-06.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000218-5
Autor: G.B.M. e outros.
Réu: T.J.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 11.520,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaração de Ausência

012 - 0000221-58.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000221-9
Autor: I.A.S.
Réu: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

013 - 0000202-52.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000202-9
Autor: A.S.P.
Réu: A.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000220-73.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000220-1
Autor: M.I.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

015 - 0000241-49.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000241-7
Autor: R.A.S.S. e outros.
Réu: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.112,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

016 - 0000231-05.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000231-8
Autor: Paulo Izidoro Barroso de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000232-87.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000232-6
Autor: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

018 - 0000219-88.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000219-3
Autor: N.S.S.
Réu: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

019 - 0000199-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000199-7
Autor: Clara Alice de Oliveira Moreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

020 - 0000215-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000215-1
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000197-30.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000197-1
Indiciado: W.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000227-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000227-6
Indiciado: G.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000228-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000228-4
Indiciado: C.G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000230-20.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000230-0
Indiciado: O.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0000224-13.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000224-3
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Petição

026 - 0000198-15.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000198-9
Infrator: L.M.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

027 - 0000213-81.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000213-6
Autor: Maria Salete Ferreira Lima
Réu: José dos Reis P. Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 665,95.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

028 - 0000184-31.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000184-9
Autor: Antonio Gabriel Gallaztegui Castro
Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.400,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/03/2010, ÀS 08:00 HORAS.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

029 - 0000225-95.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000225-0
Autor: Sebastião da Cruz Gomes
Réu: Taurus Assitencia Financeira

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.445,34.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

030 - 0000192-08.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000192-2
Réu: Jersonilda Teixeira de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 699,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

031 - 0000186-98.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000186-4
Autor: Flávia Iora Stock
Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000187-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000187-2
Autor: Francisco Gomes de Albuquerque
Réu: Cisinando
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.280,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000226-80.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000226-8
Autor: Maria Norma Sousa Matos
Réu: Banco Paulista S/a
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 642,08.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

034 - 0000214-66.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000214-4
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 0000190-38.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000190-6
Indiciado: R.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000191-23.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000191-4
Indiciado: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000193-90.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000193-0
Indiciado: A.F.X.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000194-75.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000194-8
Indiciado: A.F.X.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000195-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000195-5
Indiciado: E.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000196-45.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000196-3
Indiciado: F.A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

041 - 0007693-86.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007693-2
Requerente: A.L.S. e outros.
Requerido: E.S.
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao MPE e a DPE. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Alvará Judicial

042 - 0001737-94.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001737-0
Requerente: Rosangela da Silva Seixas e outros.
Final da Decisão: Em face do exposto, declino da competência para apreciar o presente feito, em obediência ao preceito no art. 109, I, da Constituição Federal, devendo o cartório enviar os autos à Justiça Federal, com as nossas homenagens. No entanto, com base no poder geral da cautela, conferido pelo art. 798 do Código de Processo Civil, determino o bloqueio da quantia em litígio, para garantir o provimento da final da demanda, até a decisão final. Expeça-se o ofício necessário. Cumpra-se, CCI/RR, 04 de março de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.
Advogados: Josefa de Lacerda Manguiera, Telma Maria de Souza Costa

Averiguação Paternidade

043 - 0014522-44.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014522-6
Autor: J.J.A.A.
Réu: J.A.M.
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.C. Caracarái, 01 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

044 - 0011405-16.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011405-1
Exeçúente: Banco da Amazonia
Executado: L.m.teixeira de Figueiredo Me e outros.
INTIME-SE o Patrono do Exeçúente para apresentar a via original da petição de fls. 102. CCI, 25/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Svirino Pauli

Indenização

045 - 0009515-76.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009515-3
Autor: Jose Alves de Lira
Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.
AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CCI, 12/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
Advogados: Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

046 - 0012330-75.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012330-8
Autor: Jose Erinaldo de Oliveira
Réu: Banco Itau S/a e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Edson Prado Barros

Revisional de Contrato

047 - 0012934-36.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012934-7

Requerente: Manoel de Assis Oliveira Souza

Requerido: Banco do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2010 às 11:30 horas.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Johnson Araújo Pereira

Nº antigo: 0020.10.000209-4

Indiciado: O.A.M.

Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou matérias que venham a macular a peça. razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): WESLEY DE JESUS MENDES. Cientifique-se ao MPE. Aguarde-se o envio dos autos principais, junte-se cópiadesta decisão e após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I..C.Caracará, 03 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Pessoa - Júri

048 - 0002043-63.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002043-2

Réu: Adonias Macedo do Nascimento

Final da Sentença: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ADONIAS MACEDO DO NASCIMENTO, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Se não houver recurso, certifique o trânsito em julgado e voltem-me conclusos. P.R.I. CCI/RR, 04 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

049 - 0000065-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000065-0

Réu: Gilson Almeida da Silva

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se. (art. 396 CPP). Requisite-se FAC'S (nacional e estadual). Designe-se interrogatório e proceda-se aos expedientes necessários. Cumpra-se. Caracará (RR), 02 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000180-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000180-7

Réu: Luiz Sebastiao dos Santos

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se (art.396 CPP). Requisite-se FAC'S (nacional e estadual). Designe-se interrogatório e proceda-se aos expedientes necessários. Cumpra-se. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000181-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000181-5

Réu: Sandra Guerreiro Tavares

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se. (art. 396 do CPP). Requisite-se FAC'S (nacional e estadual). Designe-se interrogatório e proceda-se aos expedientes necessários. Cumpra-se. Caracará (RR), 02 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

052 - 0000182-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000182-3

Indiciado: R.N.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do CPP. P.R.I. Caracará (RR), 03 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Prisão em Flagrante

053 - 0000209-44.2010.8.23.0020

Índice por Advogado

003881-AM-N: 002
 000153-RR-N: 005
 000156-RR-B: 001
 000231-RR-N: 004, 006
 000268-RR-B: 003
 000271-RR-B: 003
 000475-RR-N: 008
 000615-RR-N: 007
 030264-RS-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

001 - 0012078-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012078-0

Requerente: W.L.S.B. e outros.

Requerido: C.V.B.

Despacho: I. Suprida a citação do réu em razão do seu ingresso nos autos (fls.50/52). II. Data para audiência de instrução e julgamento. III. Publique-se; IV. Intimem-se. Mucajai, 18/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca e Apreensão

002 - 0013521-91.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013521-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Paulo Roberto Ferreira Cruz

Despacho: Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Publique-se. Mucajai, 25/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogados: Anne Clicia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

Cautelar Inominada

003 - 0012800-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012800-7

Autor: Cícero Duardo da Silva

Réu: Josilene Alves da Silva

Despacho: Data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nos termos do art. 803, parágrafo único do CPC. Publique-se. designe-se com prioridade. Mucajai, 19/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0013285-42.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013285-0
Autor: Vincenzo Di Manso e outros.
Réu: Ivo Barili

Despacho: I. Iniciada a fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sob o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. II. Intime-se para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. III. Publique-se. IV. Expediente de praxe. Mucajai (RR), 26 de fevereiro de 2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.
Advogado(a): Angela Di Manso

Juizado Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

005 - 0013329-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013329-6
Autor: José Paixão Pereira de Jesus
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/03/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Monitória

006 - 0013405-85.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013405-4
Autor: Angela Di Manso
Réu: Raimundo Guimarães Pinheiro
Despacho: Verificando que a inicial se acha devidamente instruída, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o requerido, no mesmo prazo, oferecer embargos nos moldes do art. 1.102-C, do CPC, sob pena converte-se o mandado inicial em executivo prosseguindo-se o feito na forma do cumprimento de sentença. Expediente de praxe. Publique-se. Mucajai (RR), 26 de fevereiro de 2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.
Advogado(a): Angela Di Manso

Responsabilidade Civil

007 - 0013383-27.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013383-3
Autor: Grigório Alves de Souza
Réu: Companhia Energética de Roraima
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Elton Pantoja Amaral

008 - 0013394-56.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013394-0
Autor: Wuilles Pereira Silva
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Juizado Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crimes Ambientais

009 - 0012850-68.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012850-2
Indiciado: E.B.L.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2010 às 09:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012852-38.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012852-8
Indiciado: D.B.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2010 às 09:46 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0013051-60.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013051-6
Indiciado: A.C.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2010 às 09:16 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002763-AC-N: 021
000336-AM-A: 021
005725-AM-N: 021
005803-AM-N: 021
001170-AP-N: 021
004115-BA-N: 021
022777-BA-N: 021
022934-BA-N: 021
023557-BA-N: 021
024622-BA-N: 021
025427-BA-N: 021
025589-BA-N: 021
026687-BA-N: 021
014073-CE-N: 021
017446-CE-N: 021
007228-DF-N: 021
009107-DF-N: 021
013701-DF-N: 021
022277-DF-N: 021
023358-DF-N: 021
008352-ES-N: 021
009786-ES-N: 021
010724-ES-N: 021
010784-ES-N: 021
010990-ES-N: 021
011223-ES-N: 021
011392-ES-N: 021
011521-ES-N: 021
011673-ES-N: 021
012243-ES-N: 021
012366-ES-N: 021
013417-ES-N: 021
013732-ES-N: 021
014031-ES-N: 021
014403-ES-N: 021
014407-ES-N: 021
014496-ES-N: 021
014523-ES-N: 021
015003-ES-N: 021
025801-GO-N: 021

028115-GO-N: 021
 007398-MA-N: 021
 007872-MA-N: 021
 088481-MG-N: 021
 011203-MS-B: 021
 008535-MT-N: 021
 008714-MT-N: 021
 008753-MT-N: 021
 009719-MT-N: 021
 010604-MT-N: 021
 012306-PA-N: 021
 014045-PA-N: 021
 009869-PB-N: 021
 010995-PB-N: 021
 011241-PB-N: 021
 000951-PE-B: 021
 000968-PE-A: 021
 004633-PI-N: 021
 000543-RN-A: 021
 007543-RN-N: 021
 003519-RO-N: 021
 000176-RR-B: 010, 022, 023
 000371-RR-N: 009, 010
 000412-RR-N: 009
 000505-RR-N: 021
 004338-SE-N: 021
 152976-SP-N: 021
 156336-SP-N: 021
 157399-SP-N: 021
 173119-SP-N: 021
 228923-SP-N: 021
 243989-SP-N: 021
 248667-SP-N: 021
 003785-TO-N: 021
 004265-TO-A: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000193-09.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000193-3
 Autor: L.A.M.
 Réu: V.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000189-69.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000189-1
 Autor: E.C.I.S. e outros.
 Réu: F.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.634,44.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000188-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000188-3
 Autor: Ruzi Mateus Nicacio e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 900,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Ação Penal

004 - 0009846-69.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009846-9
 Indiciado: F.O.C. e outros.
 Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010. Transferência Realizada em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

005 - 0005326-71.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005326-2
 Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto
 Transferência Realizada em: 04/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Proced. Jesp Cível

006 - 0000192-24.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000192-5
 Autor: Gerliane Pereira de Brito
 Réu: Eliene L. Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 638,48.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

007 - 0000191-39.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000191-7
 Autor: Gerliane Pereira de Brito
 Réu: Etemária R. Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.814,73.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

008 - 0000190-54.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000190-9
 Autor: Gerliane Pereira de Brito
 Réu: Valmir dos Santos Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.106,66.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

009 - 0008998-19.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008998-1

Autor: Oziel da Cruz do Nascimento

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Despacho: "Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido de fls.63, concedendo o prazo de 05(cinco) dias. Em:02/03/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta".

Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

Arrolamento/inventário

010 - 0000311-63.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros.

Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto

Despacho: "Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito: Diga o Inventariante sobre o ofício de folhas 323/324, no prazo de 10(dez) dias. Em:02/03/2010.Dra Lana Leitão Martins.Juíza de Direito substituta".

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Busca e Apreensão

011 - 0000154-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000154-5

Autor: A.M.S.

Réu: A.R. e outros.

Decisão: "Do exposto, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO do menor A.R.J. no Estado de Rondônia, restituindo-o a sua genitora, nos termos do artigo 841 do CPC. Expeça-se o devido mandado e encaminhe-o à Comarca de Chupinguaia/RO via carta precatória, observando-se o disposto no artigo 842 do CPC, resgatando a criança na responsabilidade de quem esteja. Intime-se à Requerente para providenciar sua ida até Rondônia para efetivo cumprimento do mandado.Oficie-se ao Conselho Tutelar desta Cidade para estabelecer com o mesmo órgão na cidade indicada em Rondônia buscando apoio para o cumprimento da busca e apreensão. Após, cite-se os Requeridos conforme indica o artigo 802 do CPC. Ciência desta decisão à DPE e ao MP. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis,03 de março de 2010.Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0009708-05.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009708-1

Autor: Instituto Brasileiro do Me.amb.e dos Rec.nat.renov.-ibama

Réu: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009709-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009709-9

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.A.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009711-57.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009711-5

Autor: D.P.C.

Réu: D.P.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009797-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009797-4

Autor: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Réu: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010097-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010097-6

Autor: Governo Estado de Roraima

Réu: M Rita Santos Carneiro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010167-07.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010167-7

Autor: Augusto Cardoso dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010502-26.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010502-5

Autor: F.R.C.

Réu: I.A.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000066-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000066-1

Autor: União

Réu: Elias Filinto Alves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

020 - 0000106-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000106-5

Autor: Madeireira Madenorte Ltda

Réu: Roque José de Souza

Despacho: "Do exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para que a requerente possa a voltar a usufruir da servidão de passagem referente ao carreador aberto na propriedade do Requerido que fornece acesso à BR 174. Expeça-se o devido mandado de reintegração, após o pagamento das custas necessárias ao seu cumprimento pela Autora. Após, abra-se vista do processo ao Requerente para proceder segundo a regra do artigo 930 do CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Rorainópolis, 02 de março de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

021 - 0009857-98.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009857-6

Requerente: Cia Atauleasing de Arrecadamento Mercantil

Requerido: Jose Roberto Santos Viegas

Despacho:"Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, sob pena de extinção em 48 horas. Em:01/03/2010.Dra Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta".

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Clicia Lopes Ramos, Cristina Ferraz Villaga Pugliesi, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Fabio Rogério Shyu, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Frago de Nogueira Pereira, Flavia Albuquerque Rodrigues, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tassarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Haikamicheline Amaral Brito, Helaine Cristina Pinheiro Fernandes, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaina Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinosa, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Luciano Veiga Portela, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Milene Nogueira Vinture, Na Paula Barbosa da Rocha, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

de Direito Substituta.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Habeas Corpus

022 - 0000159-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000159-4

Réu: Janderson Rodrigues de Assis

Decisão: "Uma vez que na presente data deferi a liberdade provisória em processo autônomo ao paciente do presente habeas corpus, julgo-o prejudicado e determino seu arquivamento, devendo o cartório juntar nestes autos cópia da decisão proferida no processo aqui mencionado. Publique-se. Registre-se. Intime-se por publicação no DJE. Em 03/03/2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

023 - 0000160-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000160-2

Réu: Wesley Costa Cruz

Decisão: "Uma vez que na presente data deferi a liberdade provisória em processo autônomo ao paciente do presente habeas corpus, julgo-o prejudicado e determino seu arquivamento, devendo o cartório juntar nestes autos cópia da decisão proferida no processo aqui mencionado. Publique-se. Registre-se, intime-se por publicação no DJE. Em 03/03/2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

024 - 0000175-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000175-0

Autor: P.D.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B)- As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais(guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as portarias deste juízo da Infância e Juventude; D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intemem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia Militar para acompanhar o evento. Após dada ciência ao Ministério Público, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR,03 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza

Índice por Advogado

002067-AC-N: 010
 074060-RJ-N: 008
 000119-RR-A: 008
 000190-RR-N: 010
 000505-RR-N: 001, 002
 000564-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Busca e Apreensão

001 - 0008065-41.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008065-5

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Maria Lucimar Araujo Coelho

Sentença: (...) Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Requisite-se a imediata devolução dos mandados de fls. 28 e 29, independentemente de cumprimento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DJE, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

002 - 0000051-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000051-1

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Marta da Silva Pereira

Sentença: (...) Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 23, independentemente de cumprimento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DJE, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000035-80.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000035-4

Autor: Jaime Nogueira Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 03 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se as partes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000060-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000060-2

Autor: Sebastiana Duarte da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 03 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se as partes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0007640-14.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007640-6

Autor: M.C.M.C.

Réu: G.J.S.

Sentença: "Após a oitiva das testemunhas e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos. Assim, estando satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil Competente. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0000070-40.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000070-1

Autor: M.L.S.

Réu: M.L.S. e outros.

Decisão: "Nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda do menor MARCOS JOSÉ SILVA DA SILVA, repassando-a provisoriamente em nome da Autora MARILENE LIMA DA SILVA. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Após, cite-se os Réus por edital." Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

007 - 0007649-73.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007649-7

Autor: Chermes Cruz Sousa e outros.

Sentença: "O pedido merece acolhida, eis que preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual. Diante do exposto, declaro dissolvida a sociedade conjugal e decreto a separação judicial do casal CHERMES CRUZ SOUSA e KATIANE SILVA CRUZ nos termos da inicial, deferindo a guarda da criança MARIANE SILVA CRUZ à mãe e garantindo as visitas do pai livremente, a pensão alimentícia na importância de 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto do Autor, abatidos os descontos legais referentes ao Imposto de Renda e à Previdência Social, e o retorno do nome de solteira da Autora, qual seja, KATIANE SILVA, tudo conforme os artigos 1.571, III e 1.574 e seguintes do Código Civil. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III e 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista. Registre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Máryel da Silva Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

008 - 0001933-07.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo

Crime C/ Pessoa

009 - 0006913-89.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006913-0

Réu: Jamilson da Silva Souza, Vulgo Xuxa

Final da Sentença: (...)3.DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 129, 329 e 331, todos do Código Penal, em concurso formal.Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal, em relação a cada um dos crimes.3.1. DO DELITO DE LESÃO CORPORAL A culpabilidade é diminuta, sendo baixo o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações quanto à conduta social; a personalidade do agente é voltada para o crime, como se observa de sua folha de antecedentes; não se visualizou justo motivo; não há circunstâncias prejudiciais; o delito não originou consequências avaliáveis; não se comprovou a contribuição da vítima para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições favoráveis, fixo a pena-base em 4 meses de detenção.Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo que resulta a condenação do Réu em 4 (quatro) meses de detenção.3.2. DO DELITO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO A culpabilidade é diminuta, sendo baixo o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações quanto à conduta social; a personalidade do agente é voltada para o crime, como se observa de sua folha de antecedentes; não se visualizou justo motivo; não há circunstâncias prejudiciais; o delito não originou consequências avaliáveis; não se comprovou a contribuição da vítima para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições favoráveis, fixo a pena-base em 3 meses de detenção.Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo que resulta a condenação do Réu em 3 (três) meses de detenção.3.3. DO DELITO DE DESACATO A culpabilidade é diminuta, sendo baixo o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações quanto à conduta social; a personalidade do agente é voltada para o crime, como se observa de sua folha de antecedentes; não se visualizou justo motivo; não há circunstâncias prejudiciais; o delito não originou consequências avaliáveis; não se comprovou a contribuição da vítima para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições favoráveis, fixo a pena-base em 7 meses de detenção.Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo que resulta a condenação do Réu em 7 (sete) meses de detenção.3.4. DO CONCURSO DOS CRIMES Mediante a fundamentação retro, é evidente a ocorrência do concurso formal, eis que o Réu praticou três crimes mediante uma só conduta, embora tenham sobrevivido resultados puníveis.Desta forma, nos termos dos artigos 70, do Código Penal, aplico a pena detentiva mais grave para tornar definitiva a pena do Réu JAMILSON DA SILVA SOUZA em 7 (sete) meses de detenção.A pena será cumprida em regime aberto. O Réu faz jus à suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes, do Código Penal, pelo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, impondo-lhe as seguintes limitações: I - Proibição de se ausentar da Comarca por período superior a 10 (dez) dias sem autorização do Juiz; II - Proibição de frequentar locais onde se comercialize ou se distribua bebida alcoólica; III - Comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; IV - Proibição de portar qualquer objeto que possa ser utilizado como arma.Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta.Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pela vítima, ao âmbito de sua divulgação e à incoerência de consequências futuras, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 1.000,00.Custas pelo Réu, que serão compensadas pela importância paga a título de fiança. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e designe-se audiência

admonitória para a quinzena seguinte. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de fevereiro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 0002162-64.2005.8.23.0005
Nº antigo: 0005.05.002162-4
Réu: Silvio Cavalcante Barbosa
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/04/2010 às 08:30 horas.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Crime Violência Doméstica

011 - 0007439-22.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007439-3
Réu: José da Silva de Oliveira
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Guarda

012 - 0000081-69.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000081-8
Autor: E.A.R. e outros.
Decisão: "Recebo a emenda à inicial. Retifique-se o pólo passivo. Cite-se a Ré por edital. Nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda da menor AMÉRICA RAYANE DE JESUS, repassando-a provisoriamente em nome da Autora ELIZA ALVES DOS REIS. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso." Alto Alegre, RR, 04 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Homologação de Acordo

013 - 0007149-41.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.007149-0
Requerente: Aldeino Lopes da Silva
Requerido: Francisco Carlos Pinheiro
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 03 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Patrimônio

001 - 0000399-68.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000399-8
Réu: Anderson Lucas da Silva e outros.
Final da Sentença: Em relação ao réu Mauro Erlandio Miranda, Não é possível a substituição da pena ou outro benefício, pois as circunstâncias previstas no artigo 59 do CP não estão a autorizar qualquer concessão. Estabeleço o regime inicial de cumprimento de pena em fechado porque as circunstâncias judiciais assim o recomendam. Principalmente considerando a personalidade voltada para o crime. Condeno o réu nas custas processuais, podendo apelar em liberdade. Em relação ao réu Anderson Lucas da Silva, Estabeleço o regime inicial de cumprimento de pena em aberto porque as circunstâncias judiciais assim o recomendam, principalmente considerando a personalidade do acusado, passível de franca recuperação social. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço comunitários diversos em órgãos a serem definidos pelo juízo de execução penal. Pacaraima, 01/03/2010 Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

4ª VARA CÍVEL

Expediente de
05/03/2010

EDITAL DE LEILÃO

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos n.º010.2008.904.072-8, ação de Monitoria em fase de execução, em que é exequente C. FERNANDES - RETIFICA BOA VISTA e executado HENRIQUE BARTOLOMEU DO REGO BARROS, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **07/04/2010**, a partir das 11h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **22/04/2010**, a partir das 11h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): O1 (um) Veículo tipo camionete F-1000, cor azul, com carroceria de madeira, combustível a diesel, modelo FORD, 4x4 Turbo XLT, ano 1998, chassi nº 9BFBTPJ69WDB23446, encontrando-se o veículo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, com aproximadamente 430.000 Km rodados.

DEPÓSITO: Em poder da Sr. HENRIQUE BARTOLOMEU DO REGO BARROS.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), feita em 09/11/2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.104,25 (dezesesseis mil, cento e quatro reais e vinte e cinco centavos), em 12/11/2010.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, Sr. HENRIQUE BARTOLOMEU DO REGO BARROS, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01007166267-9, EMBARGOS DE TERCEIRO, em que figuram como embargante PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. e embargado SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS e outro. Como se encontra o **Sr. SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (março) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003071940-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A. e requerido M DUARTE DE OLIVEIRA-ME. **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE C. A. MELO OLIVEIRA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005114883-0, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A., e requerido C A MELO OLIVEIRA. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUGUSTO CÉSAR CASTRO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004096630-0, Adjudicação, em que figura como requerente **AUGUSTO CÉSAR CASTRO RODRIGUES**, e requerido **JOSÉ MARCUS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**. Como se encontra o(a) requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2010

7ª VARA CÍVELMM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: K.L.C.C., menor representada pela Sra. MARENILDA PEREIRA CASTELO, brasileira, solteira, comerciária, filha de Luiz Maciel Castelo e Dinalva Maria Taulipang Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 04 081056-5-Execução**, em que é parte requerente K.L.C.C., menor representada pela Sra. Marenilda Pereira Castelo e requerido M.C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., Escrivã em substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã em substituição**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: K.V.F.M. menor representada pela Sra. RAYNA TAYRINE FIGUEIREDO CRISÓSTOMO, brasileira, solteira, estudante, filha de Sebastião Crisóstomo Sobrinho e Alaice de Oliveira Figueiredo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 179716-0-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente K.V.F.M. menor representada pela Sra. RAYNA TAYRINE FIGUEIREDO CRISÓSTOMO e requerido I.M.F., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., Escrivã em substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: J.T.S. de Q., menor representado pela Sra. JOCLEIA DE PAULA DOS SANTOS MOREIRA, brasileira, casada, estudante, filha de Natalino dos Santos e Joana Gomes dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 06 149928-0-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente J.T.S. de Q., menor representado pela Sra. Jocleia de Paula dos Santos Moreira e requerido C.N.A.de Q., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., Escrivã em substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: D. da S.B. e N.G.B., menores representados pela Sra. ESTER BARBOSA GONÇALVES, brasileira, casada, agente de vigilância sanitária, filha de Beltron Gonçalves de Amorim e Tereza de Oliveira Barbosa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 154726-8-Alimentos/Pedido**, em que são parte requerente D. da S.B. e N.G.B., menores representados pela Sra. Ester Barbosa Gonçalves e requerido P.C. da S.B.. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., Escrivã em substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CARLOS PICANÇO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, instrutor de trânsito, filho de Ademar Baranda de Farias e Maria Raimunda Picanço, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º **010 08 183014-2-Alimentos/Pedido**, no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., Escrivã em substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: AMARILDO DA ROCHA FREITAS, brasileiro, assessor parlamentar, filho de Urzeni da Rocha Freitas e Andrezina da Rocha Freitas, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima identificada para no prazo de **03 (três) dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 1.783,05 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos)**, referente as prestações dos meses de novembro e dezembro de 2006 e janeiro de 2007, a ser pago mediante recibo ou depositado em conta bancária da Caixa Econômica Federal, em nome da representante do exequente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo n.º **010 07 158315-6-Execução**, em que é parte exeqüente G.U.F., menor representada por T.K.S.U. e executado A. da R. F.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., Escrivã em substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: HUMBERTA SILVA CESAR, brasileira, solteira, cabeleireira, filha de Humberto Coelho Cesar e Miriam Vieira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.º **010 2008 905 816-7– DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**, tendo como promovente: H.S.C. e promovido: I.L.R.F. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto, assino de ordem.

Jacqueline do Couto

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

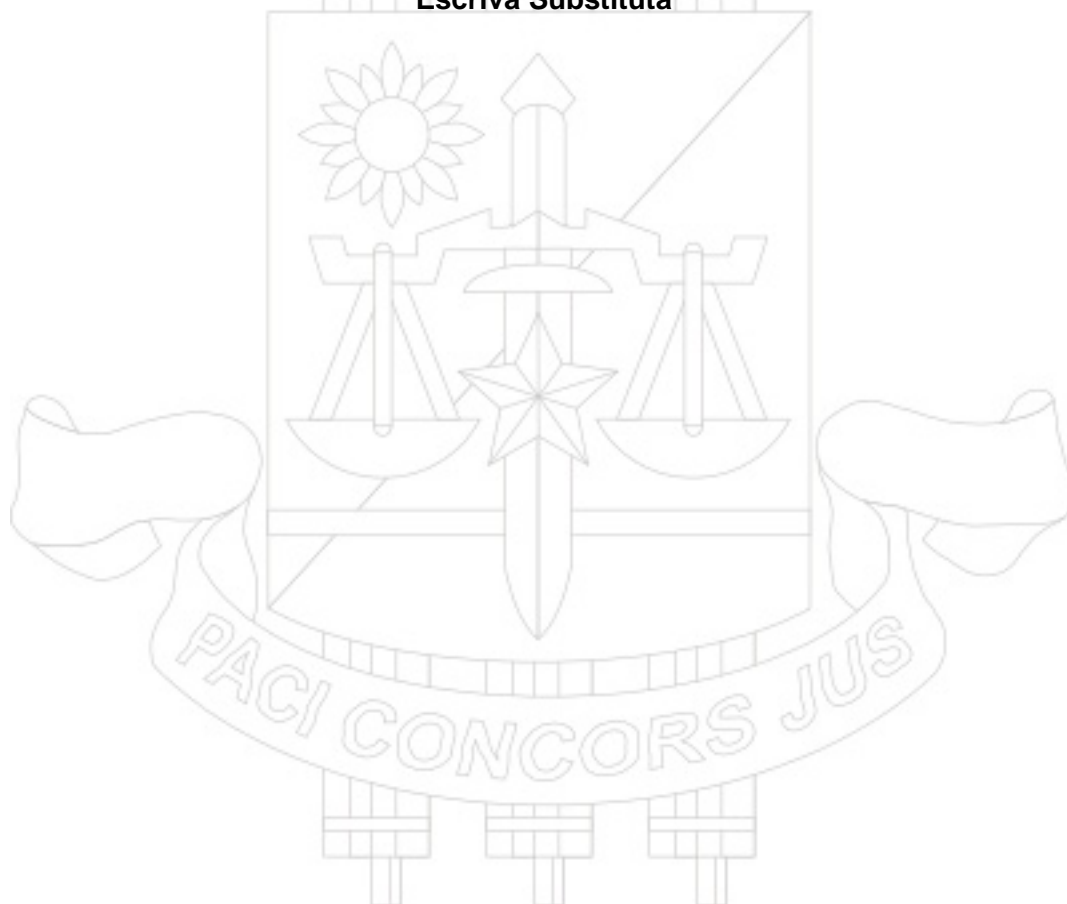
INTIMAÇÃO DE: MARIA LUIZA BRANDÃO, brasileira, solteira, do lar, filha de Tarcila Magalhães Brandão, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 08 185802-8**– **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, tendo como inventariante: M.L.B. e inventariado: Espólio de O.O.B.G., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã Substituta



1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 001/2010

Boa Vista-RR, 04 de março de 2010

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 5, de 6 maio de 2009, do Tribunal Pleno e a Portaria n.º 217, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório deste Juizado, em regime de plantão, no horário de 08:00 às 12:00, nos dias:

13.03.2010 - sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Márcio Lacerda Lima (Assistente Judiciário).

14.03.2010 - domingo - – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Márcio Lacerda Lima (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular n.º 9118 7909 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, ou pelo telefone fixo 3621-2739 (cartório – no período do art. 1º);

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 001/2010

Boa Vista-RR, 04 de março de 2010

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 5, de 6 maio de 2009, do Tribunal Pleno e a Portaria n.º 217, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório deste Juizado, em regime de plantão, no horário de 08:00 às 12:00, nos dias:

13.03.2010 - sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Márcio Lacerda Lima (Assistente Judiciário).

14.03.2010 - domingo - – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Márcio Lacerda Lima (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular n.º 9118 7909 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, ou pelo telefone fixo 3621-2739 (cartório – no período do art. 1º);

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 05/03/2010

Portaria/Gabinete/ nº. 005/2010

Bonfim, 05 de março de 2010.

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº. 128/05 e nº. 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de março de 2010 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Stoney Fraxe Caetano	Técnico Judiciário	06, 07, 27, 28	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	8112- 1236
Denilda Rodrigues Sobrinho	Técnica Judiciária	13, 14	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	9974-0685 9134-7422
Cid Nadson Silva de Souza	Assistente Judiciário	20, 21	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	9132-1449

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18: 00 horas do término de expediente funcional até às 08 : 00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 8402-8461.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 05 de março de 2010.

ELVO PIGARI JUNIOR

Juiz de Direito Titular

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0090.09.000900-3 – AÇÃO PENAL
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ ANTONIO LIMA GARCIA e ANICETO GONÇALVES

Advogado(a):

DESPACHO: “R.H. Cite-se via edital.” Bonfim, 22 de fevereiro de 2010. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu **JOSÉ ANTONIO LIMA GARCIA**, brasileiro, solteiro, natural de Normandia/RR, nascido aos 13/04/1984, filho de Carolina Lima Garcia e Aniceto Gonçalves, último endereço: Fazenda Cerro Colorado e **ANICETO GONÇALES**, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 17/04/1967, filho de Teresa Gonçalves, último endereço: Rua Tucumã no Município de Normandia/RR, para que querendo possam se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal, com agravante contra idoso, art.61, II, “h” do CPB, além do delito previsto no art.1º da Lei 2.252/54.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Fórum Rui Barbosa – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº – Prédio Multi Uso – Bonfim/RR Telefone: (95) 3552-1242/Fax: (95) 3552-1304/**E-mail:** bfi@tjrr.jus.br

Bonfim (RR), 05 de março de 2010.

Juliane filgueiras da Silva
Escrivã Substituta

VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**Natureza da Ação:** DIVÓRCIO LITIGIOSO**Processo:** n.º 09009000871-6**Requerente:** D.M.S**Requerido (a):**M..J.V.S

O DR. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Bonfim – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Fórum Rui Barbosa – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº – Prédio Multi Uso – Bonfim/RR Telephone: (95) 3552-1242/Fax: (95) 3552-1304/**E-mail:** bfi@tjrr.jus.br

Bonfim (RR), 05 de março de 2010.

JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA

Escrivã Judicial Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/03/2010

PORTARIA Nº 091, DE 05 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º e 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 11MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 092, DE 05 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 008/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4234, de 09JAN10, no período de 04 a 11MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 093, DE 05 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 094, DE 05 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA CGMP Nº 004, DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,


Alterar as datas da realização das Correições Ordinárias estabelecida na Portaria CGMP nº 001, de 11/02/2010, publicada no DJE nº 42571, de 12/02/2010, nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA
1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	12/maio/10
2ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	13/maio/10
1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	16/março/10
2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	11/março/10

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 05 de março de 2010.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 042-DRH, DE 05 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, licença para tratamento de saúde, no dia 02MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 056/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **056/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios consubstanciados nos documentos enviados por meio do Ofício nº411/03, oriundo da 1ª Promotoria Criminal da Capital, noticiado devido de combustível na polícia militar e possíveis outros atos de improbidade do Comandante-Geral em razão de cessão irregular de servidores.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2001**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª e 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **007/2001/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o propósito de apurar uso ilícito de material do DER pela empresa ENGECENTER ENGENHARIA LTDA.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª e 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 050/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **050/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, em razão da denúncia anônima noticiando venda de peças de motor superfaturadas à SEMOU.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2002**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **002/2002/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com finalidade de apurar irregularidade do pagamento efetuado através do Precatório 002/96 do Município de Bonfim.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 037/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **037/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração de improbidade administrativa e lesão ao erário em razão do depoimento prestado pelo Sr. Jorge Colares Farias, o qual noticia que a empresa JR PEIXOTO, provavelmente recebeu da FECEC (Fundação Educacional Ciência e Cultura de Roraima) por serviços não prestados.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 028/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; respondendo pela 1ª titularidade; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **028/2003/2ªPrCível/MP/RR**, à vista de possível irregularidade na realização de concurso interno no Corpo de Bombeiros.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª titularidade

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**PORTARIA**

Considerando o que consta no PIP 028/2009, que trata do assunto “verificar irregularidade na prestação de serviço de corretagem no seguro DPVAT”;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha conclusivo, com urgência.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 038/2009, que trata do assunto “inexistência de órgão administrativo de defesa do consumidor, PROCON, no Estado de Roraima”;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha conclusivo, com urgência.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 034/2009, que trata do assunto "apurar regularidade no serviço e transporte urbano no município de Boa Vista";

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha conclusivo, com urgência.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 041/2009, que trata do assunto "descumprimento da legislação pertinente aos direitos do consumidor no transporte interestadual e intermunicipal de passageiros pela empresa EUCATUR";

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha conclusivo, com urgência.

Boa Vista, RR, 04 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 04/2009, que trata do assunto “qualidade e preços dos serviços de iluminação pública em Boa Vista”;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha conclusivo, com urgência.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 027/2009, que trata do assunto “fornecimento dos serviços de fonoaudiologia e psicologia no plano de assistência médica UNIMED”;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha conclusivo, com urgência.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 033/2009, que trata do assunto “não fornecimento de lentes para cirurgia de catarata, pela UNIMED/RR”;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
 - b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
 - c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
 - d) publique-se;
 - e) após, venha conclusivo, com urgência.
- Boa Vista, RR, 03 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 046/2009, que trata do assunto “apurar inexistência de UTI neonatal na UNIMED/RR”;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha conclusivo, com urgência.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 003/2010**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no **PIP nº 005/2010**, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção de interesses coletivos ou difusos, inclusive, das pessoas portadoras de deficiência, promovendo, se for o caso, o inquérito civil e a ação civil pública para a efetiva proteção, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 129, III, bem como o artigo 3º, da Lei 7.853/89;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação, conforme Resolução nº 003/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima; CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário, adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, constante no *caput* do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, e obrigação nacional, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a pessoa portadora de deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que a atual nomenclatura convencionalizada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a “deficiente” é Pessoa com Deficiência e não Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, VIII de nossa Carta Magna prever que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

CONSIDERANDO que é vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública direta e indireta, independentemente de qualquer condição;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, conquanto lhe seja facultado exigir tratamento especial em concursos públicos, tem direito de participar dos mesmos em condições de igualdade e dignidade inerente a qualquer cidadão (arts. 37 e 40 do Decreto nº 3.298, de 20.12.1999, que regulamenta a Lei nº Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989);

CONSIDERANDO a garantia de acessibilidade para a realização da prova, tanto no que se refere ao local de realização como a adequação do material avaliativo;

CONSIDERANDO o art. 37, § 1º e § 2º, do Decreto 3.298/99, que dispõe que ao candidato com deficiência o edital deve reconhecer o direito de concorrer a todas as vagas, sendo reservado *no mínimo* o percentual de 5% em face da classificação obtida e caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

CONSIDERANDO que é ilegal a desclassificação primária do candidato deficiente em face de sua deficiência, antes do estágio probatório, conforme estabelece o Decreto Federal nº 3298/99 em seu art. 43, § 2º ;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 053/2001, que regulamenta o percentual de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos estaduais, preveja em seu art. 5º, § 3º, a garantia de no

mínimo 10% das vagas oferecidas;

CONSIDERANDO que no dia 09 de fevereiro de 2010, foi publicado o Edital do Concurso Público nº 001/2009 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR;

CONSIDERANDO o flagrante desrespeito aos direitos da Pessoa com Deficiência nas normas do Edital do referido concurso, mormente no que se refere ao percentual de vagas reservadas e exigência de teste de aptidão física para os mesmos, o que deu ensejo a instauração do PIP nº 005/2010;

CONSIDERANDO o altíssimo número de cadastro de reserva, frente ao número de vagas;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Ilustríssimo Sr. **JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**, Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Roraima - DETRAN, para que atendendo as disposições legais pertinentes aos direitos das Pessoas com Deficiência, realize, junto a empresa responsável pela realização do Concurso Público, as seguintes alterações no Edital nº 001/2009:

1 – Altere a nomenclatura “Portadores de Necessidades Especiais” passando a utilizar o termo *Pessoas com Deficiência*;

2 – Garanta a todos os cargos o percentual mínimo de 10%, conforme previsto em Lei Estadual, bem como estenda esse percentual as vagas previstas no cadastro de reserva, respeitando o arredondamento para o número inteiro em caso de fração;

3 – Faça constar no edital a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato, garantindo especialmente um local de prova acessível à sua deficiência, e ainda que será devidamente orientando a equipe responsável pela aplicação das provas e da segurança do concurso, sobre o tratamento a ser dispensado aos candidatos com deficiência, de modo a evitar constrangimentos;

4 – Acrescente a informação de que a publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo: a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos que possuem deficiência; e a segunda, somente a pontuação destes últimos;

5 – Acrescente a garantia da Avaliação Médica do Candidato Deficiente, por Equipe Multiprofissional, sendo esta composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo pelo menos um deles médico, e mais três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, de modo a permitir a correta avaliação do candidato com deficiência aprovado, no que se refere a suas potencialidades e à adequação do meio ambiente de trabalho que deverá executar;

6 – Esclareça no Edital que a equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório, sendo vedada a submissão do candidato a qualquer espécie de perícia com vistas a decidir se o mesmo entrará em exercício no cargo para o qual foi aprovado, em razão da sua deficiência. A referida avaliação deverá ser fundamentada com clareza, propiciando-se ao mesmo a oportunidade de recorrer em caso de inconformismo;

7 – Faça constar a informação de que a convocação e lotação dos candidatos com deficiência observará o critério da proporcionalidade, devendo, no momento da nomeação, ser chamados alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, inclusive as de cadastro de reserva, prosseguindo-se até a caducidade do concurso;

8 – Tendo em vista as alterações recomendadas, conceda a prorrogação do período de inscrições por mais 7 (sete) dias a contar da publicação da nova redação do Edital;

9 - Realize divulgação ampla nos meios de comunicação das alterações acima recomendadas;

10 - O presente rol de requisitos não é exaustivo nem dispensa os responsáveis pela realização do referido Concurso Público de observarem outros diplomas legais alusivos aos direitos e/ou obrigações de candidatos com deficiência.

O não atendimento da presente recomendação, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a consequente propositura da Ação Civil Pública, além das medidas criminais pertinentes.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao

Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público. Publique-se no DPJ e afixe no mural do Espaço da Cidadania.

Boa Vista-RR, 04 março de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Diretor do DETRAN-RR

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°005/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade verificar o Desrespeito ao Direito da Pessoa com Deficiência nas normas do Edital do Concurso Público do DETRAN/RR.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da PRO-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 072-A DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Chefe de Divisão de Planejamento e Contabilidade **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, para responder cumulativamente pelo Controle Interno, em substituição ao titular da pasta, **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, que encontra-se em gozo de Férias, no período de 08 a 22.02.10, conforme PORTARIA/DG Nº 023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 103, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA	06.03.2010
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	07.03.2010
SIRENE SILVA DO NASCIMENTO	13.03.2010
SIRENE SILVA DO NASCIMENTO	14.03.2010
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	20.03.2010
RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA	21.03.2010
KLEBER DA SILVA PINHEIRO	27.03.2010
KLEBER DA SILVA PINHEIRO	28.03.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos dois (02) dias do mês de março de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Octogésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº. 037/2000, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, O Subdefensor Público Geral **Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº. 037/2000, **Drª. Inajá de Queiroz Maduro**, **Drª. Crhistine Gonzalez Leite**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Drª Lenir Rodrigues Luitgards Moura**. Aberta a reunião o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** fez a leitura da pauta constante no Edital de convocação nº. 04/2010 bem como a leitura da Ata da 42ª quadragésima segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior da DPE/RR, que foi lida e aprovada pelos demais membros. No primeiro ponto foi reapresentado pelo Defensor Público Geral o requerimento, procedimento nº 025/2010, do Dr. MSC ao Conselho, após algumas discussões o Conselho Superior votou pela perda do objeto do procedimento 025/2010. Foram discutidos ainda alguns atos de ordem administrativa. Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 037/2000, presente o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 037/2000, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Dr. Wilson Roi Leite da Silva**, e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Drª Lenir Rodrigues Luitgards Moura**. Aberta a reunião, foi lida a pauta da Sessão constante de três tópicos, Procedimento Interno da Corregedoria-Geral, Discussão sobre a lista tríplice para escolha do Subdefensor Público-Geral e Deliberação no Processo de Promoção por merecimento nº. 001/2010 Corregedoria Geral. No primeiro tópico o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** apresentou o Procedimento Interno da Corregedoria nº. 01/2010(PIC), em que requer abertura de Procedimento administrativo disciplinar em face do Dr. MSC, a fim de apurar suposta irregularidade noticiada no Ofício 02/2010 da 2ª Promotoria Criminal; Em virtude dos membros **Dr. Natanael de Lima Ferreira** e **Dr. Wilson Roi Leite** terem atuado no Processo Administrativo nº. 441/2009, não poderiam participar da votação ficando sem quórum legal para deliberar sobre a instauração ou não de Processo Administrativo Disciplinar, sendo retirado de pauta o requerimento do Corregedor Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza**, para ser apresentado em outra sessão que tivessem membros aptos a votarem. Foi invertido a pauta e passado a discutir o tópico pelo Processo de Promoção por merecimento, feita algumas observações pelos membros do Conselho Superior e pela representante da ADPER, foi homologado pela unanimidade a Promoção do **Dr. JSB**. Iniciada a discussão acerca da lista tríplice, **Drª Inajá de Queiroz Maduro** absteve-se de participar sendo substituída nesse ponto pelo **Dr. Wilson Roi da Silva**. Em seguida foi apresentado pelo Corregedor Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** o Ofício da Presidente da Associação em que apresentava a Ata do Processo Eleitoral onde constava um recurso interposto pelo **Dr. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento** e ratificado pelo **Dr. José João Pereira dos Santos** contra a candidatura do **Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski** que foi recebido pelo Conselho Superior, mas no mérito foi julgado a perda do objeto, tendo em vista que o recorrido não compôs a lista tríplice. Passou-se a analisar o resultado do Processo Eleitoral tendo composto a lista tríplice os seguintes Defensores: **Drª Inajá de Queiroz Maduro** com 22 votos, **Dr. Ronnie Gabriel Garcia** com 19 votos, **Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto** com 16 votos. Foram candidatos ainda no pleito **Dr. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento** com 07 votos, **Dr. José João Pereira dos Santos** com 04 votos e **Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski** com 03 votos. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

DIRETORIA GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DG Nº 028-A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 049/2010.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Amélia Simone Andrade Araújo	570.130.392-68	Realizar conferência dos bens móveis do Núcleo da DPE/RR para posterior entregar aos Defensores Públicos Dr. José Roceliton Vito Joca (Caracarái) e Dra. Rosinha Cardoso Peixoto (São Luiz do Anauá).	Caracarái/RR São Luiz do Anauá	25 a 26/02/2010	225,00
Adriana Gusmão Santos	889.646.122-72	Realizar conferência dos bens móveis do Núcleo da DPE/RR para posterior entregar aos Defensores Públicos Dr. José Roceliton Vito Joca (Caracarái) e Dra. Rosinha Cardoso Peixoto (São Luiz do Anauá).	Caracarái/RR São Luiz do Anauá	25 a 26/02/2010	225,00
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar as servidoras Amélia Simone Andrade Araújo e Adriana Gusmão Santos em viagem de serviço	Caracarái/RR São Luiz do Anauá.	25 a 26/02/2010	168,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2008**
PROCESSO Nº. 338/2007

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 002/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, oriundo do Processo nº.338/2007.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado fica prorrogada para o período de 22 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2010.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e **PLINIO NOVAIS PINTO** – Diretor Regional dos CORREIOS e **LOURENZO ALLYSSON GONDIM DA SILVA** – Gerente de Negócios dos CORREIOS, representando o CONTRATADO.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2008
PROCESSO Nº. 338/2007

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 002/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, oriundo do Processo nº.338/2007.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado fica prorrogada para o período de 22 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2010.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e **PLINIO NOVAIS PINTO** – Diretor Regional dos CORREIOS e **LOURENZO ALLYSSON GONDIM DA SILVA** – Gerente de Negócios dos CORREIOS, representando o CONTRATADO.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/03/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NILTON RAPOSO DIOGO e NAYANA RODRIGUES PIMENTEL

ELE: nascido em Normandia-RR, em 14/01/1971, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av São Paulo, nº 66 , Apt nº 01, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de PERCIVAL IOGO e CREUZA RAPOSO DIOGO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av São Paulo, nº 66 , Apt nº 01, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ITAMAR DA SILVA PIMENTEL e IONE RODRIGUES PIMENTEL.

2) MARCIO FERNANDES DA SILVA e JOSILENE DA SILVA NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/03/1990, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC13, 12, Quadra: 30, Sernador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ANTAS DA SILVA e NEIDE FERNANDES DA SILVA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 07/11/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC13, 12, Quadra: 30, Sernador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO e ALIETE DA SILVA NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de março de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 411727 - Título: DMI/PDV135/28 - Valor: 1.800,00
Devedor: JOSE DA SILVA FURTADO
Credor: RANAM INDL. COML. DE TRANSPORTES LTDA

Prot: 411835 - Título: DMI/0062035926 - Valor: 180,00
Devedor: RITA DE CASSIA BEZERRA DA SILVA
Credor: GRUPO APROVAÇÃO FRANQUEADORA LTDA

Prot: 411876 - Título: DM/1 33227B - Valor: 141,00
Devedor: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALME
Credor: BCO INDL. E COML. S.A (BICBANCO)

Prot: 411922 - Título: DMI/049599/001 - Valor: 868,68
Devedor: MICHELE SCHUH
Credor: RECCO RECCO & CIA LTDA

Prot: 411942 - Título: DM/9740 - Valor: 499,00
Devedor: EDUARDO DA SILVA BARROS JUNIOR
Credor: JF DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 411950 - Título: DM/9824/1 - Valor: 331,54
Devedor: RENATA SALDANHA DE SOUZA CRUZ - EPP
Credor: BCO. DO EST. DO RIO GDE. DO SUL SA

Prot: 411987 - Título: NP/3697788376 - Valor: 32.605,07
Devedor: CARLOS KLEBERLEIDE DE MORAIS CAMPOS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412017 - Título: DM/210-43 - Valor: 225,00
Devedor: ABILIO MOREIRA
Credor: MARCO & MARCO COM. DE RAÇÕES LTDA

Prot: 412021 - Título: DM/187-33 - Valor: 536,67
Devedor: JOSE SILVA DE SOUZA
Credor: MARCO & MARCO COM. DE RAÇÕES LTDA

Prot: 412022 - Título: DM/187-32 - Valor: 536,67
Devedor: JOSE SILVA DE SOUZA
Credor: MARCO & MARCO COM. DE RAÇÕES LTDA

Prot: 412032 - Título: DM/231-43 - Valor: 210,00
Devedor: PERSIVAL PAULINO LEITE
Credor: MARCO & MARCO COM. DE RAÇÕES LTDA

Prot: 412033 - Título: DM/231-42 - Valor: 210,00
Devedor: PERSIVAL PAULINO LEITE
Credor: MARCO & MARCO COM. DE RAÇÕES LTDA

Prot: 412235 - Título: DMI/1 138716 - Valor: 771,12
Devedor: G. MONTEIRO NETO - ME
Credor: MAETERRA PROD. NATURAIS LTDA

Prot: 412251 - Título: CH/850150(BRASIL) - Valor: 564,00
Devedor: JOAO BOSCO TORQUATO
Credor: LOTELOC DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 412252 - Título: NP/S/N - Valor: 500,00
Devedor: LEANDRO M. DOS SANTOS
Credor: GILMAR ALVES DA SILVA

Prot: 412253 - Título: NP/S/N - Valor: 500,00
Devedor: LEANDRO M. DOS SANTOS
Credor: GILMAR ALVES DA SILVA

Prot: 412254 - Título: SJ/PROC. 010.2009.900.714-7 - Valor: 1.958,88
Devedor: MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Credor: ADELE SALOMAO DE OLIVEIRA

Prot: 412258 - Título: SJ/PROC. 010.2008.910.914-3 - Valor: 851,15
Devedor: EDILANIR GALVAO VIEIRA
Credor: VALMIR LUIZ DOS SANTOS

Prot: 412259 - Título: SJ/PROC. 010.2007.903.796-5 - Valor: 5.294,03
Devedor: VERONICA PAIVA VIANA
Credor: RAIMUNDA DIAS MORAES

Prot: 412267 - Título: DP/218802 - Valor: 1.314,00
Devedor: CINTIA RAQUEL DA CRUZ DECKMANN
Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412313 - Título: DV/4217636949 - Valor: 58.616,86

Devedor: RARISON GARCIA DOS SANTOS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412315 - Título: DV/3679680526 - Valor: 41.601,95
Devedor: JOSE SERGIO DOS SANTOS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412389 - Título: DMI/9706/03 - Valor: 97,80
Devedor: OTONIEL PIRES NASCIMENTO JR
Credor: EASY SOFTWARE LTDA

Prot: 412658 - Título: CBI/104029241 - Valor: 1.171,04
Devedor: ANTONIO NIVALDO FROTA VIEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412659 - Título: CBI/104017431 - Valor: 1.352,10
Devedor: JANISLEY SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412661 - Título: NP/4203076580 - Valor: 52.476,45
Devedor: FERNANDO DE JESUS BARBOSA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 412662 - Título: NP/4229407788 - Valor: 15.450,54
Devedor: WANDERCLEYDSON DE SOUZA MELO
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 412663 - Título: NP/4229609488 - Valor: 14.135,80
Devedor: ERALDO OLIVEIRA LEITE
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 412715 - Título: DM/001020.1 - Valor: 377,16
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 412731 - Título: CBI/232507921 - Valor: 13.350,59
Devedor: AGOSTINHO GABRIEL DA SILVA
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 412733 - Título: CBI/141124594 - Valor: 14.944,17
Devedor: JOSE AUGUSTO MONTENEGRO RAMOS
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 412734 - Título: CBI/28940047 - Valor: 41.567,67
Devedor: MARGARETH BESSA SANT ANNA
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 412735 - Título: CBI/37131539 - Valor: 45.509,33
Devedor: SARAH CRUZ DE SOUZA
Credor: BFB LEASING S/A A.MERCANTIL

Prot: 412736 - Título: CBI/188770267 - Valor: 17.108,12
Devedor: GRIVALDA ALVES DA SILVA
Credor: BANCO ITAU S.A

Prot: 412737 - Título: CBI/32923161 - Valor: 60.291,16
Devedor: WARLENE MACIEL DE MELO
Credor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 412738 - Título: CH/010310(REAL) - Valor: 2.000,00
Devedor: SILVA & ABRANS COM. CONSTRUCAO L ME
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 412747 - Título: DMI/000906-11 - Valor: 6.064,30
Devedor: LUIZ DANIEL NETO E CIA - LTDA
Credor: SOUZA CRUZ SA

Prot: 412751 - Título: DSA/216658 - Valor: 162,76
Devedor: ADRIANA CONCEIÇÃO DE SANTANA GOMES MOREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412771 - Título: DSA/50989 - Valor: 320,64
Devedor: ROSIEL RODRIGUES BARRETO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412772 - Título: DSA/537152 - Valor: 270,00
Devedor: SANDRA DE OLIVEIRA MOURA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412774 - Título: DSA/252395 - Valor: 121,41
Devedor: WILSON DA SILVA MELO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412776 - Título: NP/3660399015 - Valor: 6.324,15
Devedor: CARLOS RENATO NERES DE CAVALHO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412779 - Título: DP/002/2001 - Valor: 2.351,00
Devedor: JOAO CARLOS UCHOA
Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

Prot: 412780 - Título: DP/0001/2010 - Valor: 1.000,00
Devedor: JOAO BATISTA LOPES FARIAS
Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

Prot: 412781 - Título: DP/001/2005 - Valor: 4.551,94
Devedor: MIZULA ENGENHARIA
Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

Prot: 412784 - Título: NP/548 - Valor: 744,00
Devedor: ROSA MALENA DA SILVA SANTOS
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412802 - Título: DMI/20366/C - Valor: 509,69
Devedor: M.N.F DE VASCONCELOS
Credor: MANOBRA RADICAL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 412804 - Título: DMI/1404504 - Valor: 503,50
Devedor: PATRICIA APARECIDA A. GRUILLO - ME
Credor: FAJET CONFECÇÕES LTDA

Prot: 412806 - Título: DMI/1428012010 - Valor: 230,00
Devedor: TERCIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Credor: STA. CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 412829 - Título: DSA/519502 - Valor: 159,90

Devedor: VICENTE ALVES DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412852 - Título: DM/83 - Valor: 65,00

Devedor: MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA

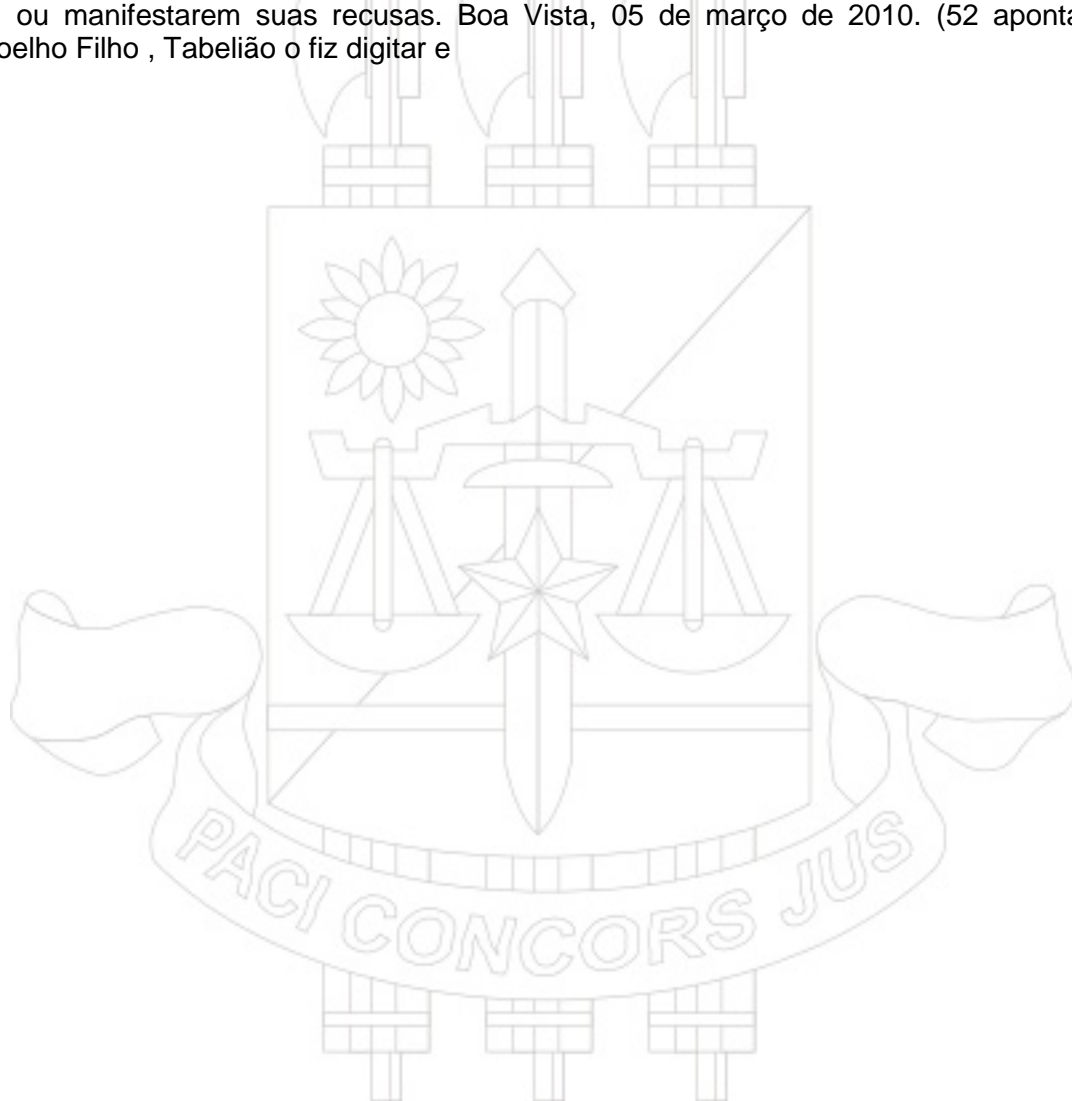
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 412855 - Título: DMI/4883/C - Valor: 406,34

Devedor: E.V.L.J COMERCIO E SERVIÇO - LTDA

Credor: CLOTHES COMPANY IND. E COM. LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de março de 2010. (52 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/03/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMUNDO ALVES DE MELO** e **PATRÍCIA MIRIAN SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 10 de abril de 1982, de profissão padeiro, residente Rua Rio Tacutu, 501, Aracelis Souto Maior, filho de **RAIMUNDO JOSÉ DE MELO** e de **MARGARIDA ALVES DE MELO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de agosto de 1992, de profissão estudante, residente Rua Rio Tacutu, 501, Aracelis Souto Maior, filha de **ANTONIO FELIX DE SOUSA** e de **MARIA NORACY DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ENILTON PEIXOTO RODRIGUES** e **MARIA ESTER MAIA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de setembro de 1967, de profissão funcionário público, residente Av. Parimé Brasil, 1777, Bairro União, filho de **BRAZ RODRIGUES** e de **MARIA CÂNDIDA PEIXOTO RODRIGUES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1967, de profissão atendente, residente Rua Parimé Brasil, 1777, Bairro União, filha de **MANOEL LUIS DOS SANTOS** e de **FRANCISCA RODRIGUES MAIA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DOS SANTOS COSTA** e **EDUVANIA MELO DA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 14 de agosto de 1979, de profissão mecânico, residente Rua: B 366 Bairro: Caranã, filho de **EURICO FERREIRA COSTA** e de **MARIA DOS SANTOS COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1982, de profissão professora, residente Rua: B 366 Bairro: Caranã, filha de **ANTONIO EVALDO ANDRADE DA CUNHA** e de **ESTELA DE SOUSA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAILSON FERREIRA LIMA** e **ROSILENY DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 19 de agosto de 1973, de profissão serv. gerais, residente Av. Benjamim Constant 3209 Bairro: São Vicente, filho de **JOSÉ FREITAS LIMA** e de **TEREZA MARIA FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de março de 1979, de profissão serv. gerais, residente Av. Caracaráí 529 Bairro: 13 de Setembro, filha de **CICERO RODRIGUES** e de **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CICINATO ONOFRE RAMALHO** e **ROSIANE DA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 23 de janeiro de 1977, de profissão vendedor, residente Rua: C-19 570 Bairro: Cambará, filho de **FRANCISCO MENDES RAMALHO** e de **AMÍEIA ONOFRE RAMALHO**.

ELA é natural de Turiaguçu, Estado do Maranhão, nascida a 14 de março de 1983, de profissão vendedora, residente Rua: Lauro A. da Silva 1515 Bairro: Pintolandia, filha de **ANTONIO ALVES DE SOUSA** e de **ROSA NILTA DA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARICLEITO TELES SILVA** e **TEREZA MACHADO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascido a 4 de junho de 1988, de profissão vigilante, residente Rua: Guanabara 367 Bairro: Joquei Clube, filho de **RENATO CARVALHO DA SILVA** e de **FRANCISCA LÚCIA TELES SILVA**.

ELA é natural de Breu Branco, Estado do Pará, nascida a 10 de maio de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Silvia 183 Bairro: Joquei Clube, filha de **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA** e de **EMÍLIA MACHADO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO MATOS DA SILVA** e **MARIA NEIDE FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sítio Novo de Goiás, Estado de Goiás, nascido a 29 de agosto de 1982, de profissão vendedor, residente Rua: Estrela Dalva 866 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ENOQUE ALVES DA SILVA** e de **CLEONICE MATOS DE SOUSA**.

ELA é natural de Campo Maior, Estado do Piauí, nascida a 14 de dezembro de 1986, de profissão secretária, residente Rua: Manoel Bonfim da Silva 210 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA** e de **MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDENOR DA SILVA CONCEIÇÃO** e **AGNA GOMES SERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de janeiro de 1985, de profissão aux. de mecânico, residente Rua: Mestre Albano 1430 Bairro: Buritis, filho de **ADELSON DA CONCEIÇÃO** e de **MARILI DO CARMO SILVA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 31 de maio de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Mestre Albano 1430 Bairro: Buritis, filha de **JOSÉ OLAVIO SERRA** e de **ROSA GOMES DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DA CONCEIÇÃO ABREU** e **JOZUETE DA SILVA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de janeiro de 1969, de profissão pedreiro, residente Rua: Alameda do Coentro 59 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO ABREU** e de **MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO ABREU**.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 8 de outubro de 1964, de profissão do lar, residente Rua: Alameda do Coentro 59 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSÉ VEIRA PINTO** e de **MARIA AUGUSTA DA SILVA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de março de 2010

